



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MUCAMBO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MUCAMBO

Processo Nº
448-51.2008.8.06.0130/0



Data - Hora
21/11/2012 - 9:49

Dados Gerais do Processo			
Número Único	448-51.2008.8.06.0130/0		
Número Sproc	2008.0009.6136-8/0	Número Tombo	172908
Tip. de Ação	COBRANÇA - CÍVEL		
Causa	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ		
Ação de Origem	COBRANÇA DE SEGURO DPVAT		
Número Origem	1.729/08		
Autuação	15/04/2008 11:16	Volumes	1
Just. Gratuita	SIM	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	VARA ÚNICA DA COMARCA DE MUCAMBO		
Partes			
Requerente : FRANCISCO ELTON MELO			
Rep. Jurídico : 18996 - CE DIOGO FERNANDO DOS SANTOS COSTA			
Rep. Jurídico : 4007 - PE MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA			
Rep. Jurídico : 5613 - RN WALTER DIOGENES			
Requerido : UNIBANCO - AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS			
Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO			

Barra Sproc



Supervisor. certificar
e registrar

52
d

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE MUCAMBO

AÇÃO DE COBRANÇA N° 2008.0009.6136-8
REQUERENTE: FRANCISCO ELTON MELO
REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Vistos, etc.

Tratam os autos de AÇÃO ORDINÁRIA proposta por FRANCISCO ELTON MELO contra UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.

Narra o autor que, em 11/09/2007, foi vítima de acidente de trânsito que culminou em sua "debilidade permanente com perda funcional de 30% do membro inferior esquerdo", tendo, desta forma, direito ao pagamento, a título de indenização, do seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00, acrescido de correção monetária e juros de mora.

Juntou ao pedido procuração judicial, cópias de documentos pessoais de identificação, cópia da fatura mensal de consumo de energia elétrica, declaração de pobreza, cópia de boletim policial de ocorrência, cópia de declaração médica, cópia de relatório médico para avaliação de invalidez permanente, cópia de prontuário hospitalar e cópia de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, emitido pelo DETRAN/CE (fls. 05/12).

Imputado ao feito o rito sumário, foi designada audiência de conciliação e determinada a citação do requerido (fl.13v).

Citada, a parte promovida fez juntar a contestação às fls. 19/31 e documentos às fls. 32/50, suscitando as preliminares de sua ilegitimidade ad causam e da ausência de comprovação de invalidez permanente pela requerente, alegando, no mérito e em síntese, já ter o autor sido indenizado no valor a que tinha direito, sendo descabida a realização de novo exame pericial posto que fora do prazo de lei, bem como a pugna pela complementação do valor recebido, requerendo, ao final, a improcedência da ação.

M

53
4

Em audiência, não foi possível a composição das partes, tendo o postulante, ato contínuo, rechaçado as preliminares aduzidas pela requerida.

Vieram-me, assim, conclusos os autos.

Relatados. Decido.

Tratam os presentes autos de ação de ressarcimento mediante a qual o suplicante objetiva receber indenização, supostamente devida, em face de acidente de trânsito ocorrido em 11/09/2007, que o fez portar as seqüelas irreparáveis apontadas na exordial.

Ab initio, de se analisar as preliminares ventiladas pela requerida.

A primeira delas diz respeito à possível ilegitimidade passiva *ad causam*. No entender da instituição postulada, ela não é a empresa de seguro que deveria compor o pólo passivo da presente demanda, mas sim, a seguradora Centauro Seguros S/A, que teria, em tempo pretérito, indenizado o postulante em razão do acidente em tela.

À solução da controvérsia é se trazer à colação julgado que tratou de matéria similar, ocorrido perante o Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"(...) 2. Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, assegurado o direito de regresso. Precedentes". (STJ, 4ª. T., AgRg no Ag nº 870.091/RJ, rel. Min. João Otávio de Noronha, j. un. 20/11/2007, DJ 11/02/2008, p. 1).

O entendimento dos Eminentes Ministros daquele Tribunal Superior, respaldado nas previsões dos artigos 5º, 7º e 8º, da Lei nº 6194/74, é de que há entre as empresas de Seguro Obrigatório responsabilidade solidária, instituída pelo Consórcio de Resseguro de que fazem parte.

Em havendo, portanto, determinação judicial no sentido de que seja paga indenização a sinistrado, cabe à seguradora, por meio de ação própria, buscar ressarcir-se da instituição reputada competente, não cabendo, portanto, que se falar, *in casu*, de extinção do feito ou substituição da parte postulada, visto que

54
4

legitimadas à causa são quaisquer empresas de seguro obrigatório, à escolha da parte autora.

Rechaço, desta feita, a preliminar de ilegitimidade ad causam.

A outra causa impeditiva de análise meritória é a alegada ausência de comprovação de invalidez permanente e a impossibilidade e comprovação superveniente.

Diversa sorte, contudo, não socorre a presente preliminar.

Aduz a requerida não ser possível a realização de exame médico pericial após o prazo estipulado no artigo 5º, §5º, da Lei nº 6194/74.

O referido artigo enfatiza que, para fins de apuração de lesões físicas ou psíquicas, deverá ser confeccionado laudo complementar "no prazo médio de noventa dias do evento".

Ora, a determinação legal de que se cuida não traz norma impeditiva da realização de posterior exame médico. O conteúdo da norma é o de que, após a primeira análise pericial, testificadora de seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, deve-se proceder a uma segunda, dita complementar, com **UM PRAZO MÍNIMO ENTRE ELAS de 90 dias**.

Outro não pode ser o entendimento. A previsão legal do lapso temporal foi estipulada para que, quando do exame, esteja consolidada, ou não, a incapacidade, visto que a realização de exame antes deste intervalo de tempo pode não assegurar que as conseqüências do acidente sejam perenes.

Até porque se a invalidez é permanente, pouco importa tenha o exame se realizado a noventa dias ou a três anos, por exemplo, do acidente. Na análise pericial, algo que é permanente, pela própria definição do vocábulo, não some com o passar dos dias, pelo contrário, subsiste para sempre.

Estranho a requerida não querer que se possibilite a produção de prova pericial nos dias atuais, posto que se possui razão no que alega, a realização de exame pericial não deverá concluir de forma diversa da ausência de incapacidade.

M 3

Tenho para mim, portanto, não haver óbice legal para que seja realizada, em sendo o caso, perícia judicial na pessoa da requerente.

Ditas estas considerações, afasto, igualmente, a segunda e derradeira preliminar suscitada pela parte requerida.

De se adentrar, assim, na apreciação do mérito da causa.

Aduz o autor que o acidente de que foi vítima o fez experimentar debilidade permanente na funcionalidade de sua perna esquerda.

O intento de que se cuida tem previsão na Lei nº 6.194/74, em especial no seu artigo 3º, in verbis:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007) (grifo nosso)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)"

O diploma legal suso transcrito prevê indenização para três tipos de consequências passíveis de advir de acidente de trânsito, quais sejam, morte, invalidez permanente e necessidade de mera assistência médica.

Para cada um desses eventos há a correspondente e gradual indenização, determinada pela cláusula "ATÉ". Assim, para o caso de assistência médica, por exemplo,

4

56
4

com base no laudo médico atestador das seqüelas advindas do evento danoso, é de se equilar a consequência atestada com o valor devido e necessário à reparação do dano experimentado.

O autor aduz que a redução funcional que sofre em sua perna esquerda constitui-se como uma seqüela irreparável e que, desta feita, possuiu direito à indenização de R\$ 13.500,00, importe destinado aos portadores de invalidez permanente e aos sucessores da pessoa falecida.

Em sede de comprovação do alegado, o requerente fez juntar boletim de ocorrência policial em que consta "dai caiu da moto, quebrando a perna esquerda" (fl. 09), além da "declaração médica" de fl. 10, em que se declara "fratura ossos da perna (...). A invalidez é permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou de cura".

Não logrou, como se vê, a parte autora, em convencer este Magistrado de que em caso se faz necessária a produção da prova pericial pugnada.

Com base no que presente nos autos, estou convencido de que o requerente experimenta a seqüela apontada no petitório inaugural e comprovada pelos documentos nele acostados. Não antevejo, outrossim, seja imprescindível ao julgamento da lide em comento a realização de exame médico-pericial para imprimir certeza ao alegado autoral.

Sou até firme em fixar o entendimento de que a prova apresentada pelo postulante, induz à conclusão lógica de que o mesmo, realmente, padece de seqüela permanente. Contudo, distintos são os conceitos de "debilidade permanente" e "invalidez permanente".

A invalidez permanente é aquela em que há perda funcional definitiva de membro, órgão ou função. A dosimetria da indenização terá como base a constatação de ser a PERDA DEFINITIVA total ou parcial.

De tão grave que é, a sua correspondente indenização é comparada à do evento morte. Inteligência do parágrafo 5º suso transcrito.

h 5

57
4

Já em relação à debilidade, o que há não é perda, mas mera redução funcional do membro, órgão ou função, como in hypothesis.

O autor incorreu em erro sintático. O mal de que padece é atestado pela medicina como definitivo, não tenho dúvida quanto a isto. O autor experimentalá a redução funcional em sua perna esquerda para sempre, mas essa, contudo, não é a questão, pois, não obstante seja definitiva a seqüela que perseguirá o requerente para o resto de seus dias, esta não o torna inválido, muito pelo contrário.

A redução funcional membro inferior, no percentual de 30%, não impede o postulante de exercer nenhuma função vital, laboral ou de lazer, sendo, portanto, inaplicável no caso em apreço a estipulação de parcela indenizatória em valor próximo ao destinado a uma morte.

A situação fática que dá ensejo à indenização postulada é outra completamente diversa da narrada à exordial e, para o mal de que padece o requerente - debilidade funcional - já restou o mesmo devidamente indenizado, conforme alegado e comprovado pela requerida à fl. 33, onde se dá conta de ter o autor recebido a importância de R\$ 1.882,54, tudo em conformidade com a equilatação prevista na Lei nº 6194/74.

Por tais razões, afasto as preliminares argüidas pela parte requerida e julgo **IMPROCEDENTE** o pedido do autor, com supedâneo no que dispõe o art. 269, I, do CPC, e nos dispositivos legais retrocitados.

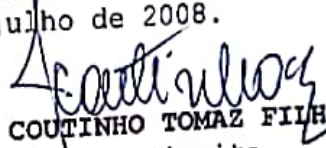
Extingo, portanto, o presente feito, com julgamento de seu mérito.

Deixo de condenar o sucumbente em custas e honorários advocatícios, ante a postulação à sombra da Gratuidade Judiciária.

P.R.I.

Transitada em julgado, arquivem-se, com a devida baixa na distribuição.

Mucambo, 31 de julho de 2008.


JOSÉ COUTINHO TOMAZ FILHO
Juiz de Direito



PUBLICAÇÃO
Aos 06/08/08, faço a publicação da
Sentença de fls. 52/57. Dou fé
[Signature]
Diretor(a) de Secretaria

REGISTRO DE SENTENÇA
Nesta data, foi registrada a Sentença
de fls. 52/57, no livro próprio, sob o n.º de
ordem 95, às fls. 129/134.
Mucambo, 06/08/08
[Signature]
p/ Diretor(a) de Secretaria



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MUCAMBO**

Fórum Des. Júlio Carlos de Miranda Bezerra

Rua Vicente Gomes, s/n, centro, tel. (088) 3654-1289, Mucambo CE, e-mail: mucambo@jf.ce.gov.br

Processo n.º 1.729/03 – Ação de Cobrança do Seguro DPVAT
Requerente: Francisco Elton Melo
Reclamado: Unibanco Alg Seguros S/A

Em, 06 de agosto de 2008.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Pela presente CARTA DE INTIMAÇÃO, fica(m) V. Sa(s) INTIMADO, na qualidade de advogado do acionado, acerca do inteiro teor da respeitável sentença, cuja cópia segue anexa.

Cordialmente,


José Coulinho Tomaz Filho
Juiz de Direito respondendo

SELO: AD 4219857.

Ao Ilmo. Sr.

DR. FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO

Av. Washington Soares, nº 4567 – Conjunto 05, Shop. Acapulco Seis Bocas
CEP: 60.830-641 Fortaleza-Ce



60
8

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MUCAMBO**

Fórum Des. Júlio Carlos de Miranda Bezerra

Rua Vicente Gomes, s/n, centro, tel. (088) 3654-1289, Mucambo CE, e-mail: mocambo@j.jf.ce.gov.br

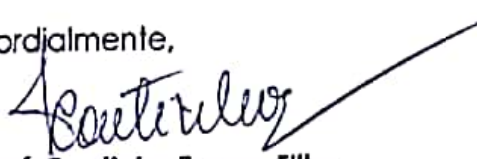
Processo n.º 1.729/03 – Ação de Cobrança do Seguro DPVAT
Requerente: Francisco Elton Melo
Reclamado: Unibanco Alg Seguros S/A

Em, 06 de agosto de 2008.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Pela presente **CARTA DE INTIMAÇÃO**, fica(m) V.
Sa(s) **INTIMADO**, na qualidade de advogado do requerente, **acerca do inteiro
teor da respeitável sentença, cuja cópia segue anexa.**

Cordialmente,


José Coutinho Tomaz Filho
Juiz de Direito respondendo

SEXO: AD 4219869

Ao Ilmo. Sr.
DR. MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
Rua Coronel Estanislau Frota, 280 – Centro
Sobral-Ce

61
C

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Dr. Francisco Arcelino Filomeno, Cafade

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Washington, Soares, 1567, Conjunto os Glor.

CIDADE / LOCALITE

60830-641 Fortaleza

CE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DÉCLARATION

Cartas de Int. Prcp. 5715/08

(DPVAT) 1789/08

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Atuário de S. Lda

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

01/09/08

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

2005/057/34

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Manuel de Freitas
177.487-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



75240203-0

FC0463 / 18

114 x 100 mm

LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE **AR** 69
17.09.08

RUA SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

marcos Antonio Inácio da Silva

CEP / ADRESSE

Cel. Estanislau Freita, 280, Centro

CIDADE / LOCALITÉ

Sobral

UF

PAÍS / PAYS

CE

CEP - 560

DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Atas de Int. Proc. 1715/08 e 1716/08.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

01/09/08

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

1 SET 2008

DRICE

DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

KL0 NONES

DE IDENTIFICAÇÃO DO / ORGÃO EXPEDIDOR

010049877

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Roberto

Mat.: 8.179.762-1

PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Pede DEFERIMENTO.

Mucambo (CE), 10 de setembro de 2008

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

Advogado

OAB/PB 4007

COMARCA

SECRETAR

Recebido hoje

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE MUCAMBO - CE

62
f

PROC. Nº 2008.0009.6136-8

AUTOR: FRANCISCO ELTON MELO

RÉU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.

FRANCISCO ELTON MELO, já qualificado nos autos da
ação em epígrafe em que contende com UNIBANCO AIG
SEGUROS S/A., vem à presença de V. Exa., por seu advogado,
não se conformando com a r. sentença, interpor...

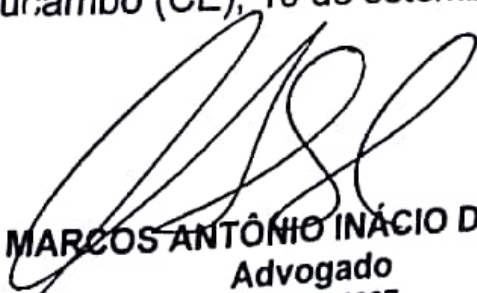
APELAÇÃO

com as razões que o justificam em anexo, requerendo a sua juntada
e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Ainda, impende dizer que o autor, contende neste feito
sob os auspícios da Justiça Gratuita, o que requereu "in initio" e,
agora ratifica, eis que não tem condições de arcar com as custas do
processado.

Pede DEFERIMENTO.

Mucambo (CE), 10 de setembro de 2008


MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
Advogado
OAB/PB 4007

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MUCAMBO-CE
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

Recebido hoje e protocolado sob o

nº. 1004108

RAZÕES DE APELAÇÃO**Cópia****Recorrente: FRANCISCO ELTON MELO****Recorrido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.****EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****COLEND A CÂMARA**

Cuida a presente demanda de uma ação de cobrança de seguro DPVAT, que foi julgada **IMPROCEDENTE** pelo juízo de primeiro grau, com os seguintes fundamentos:

"....

A situação fática que dá ensejo à indenização postulada é outra completamente diversa da narrada à exordial e, para o mal de que padece o requerente - debilidade funcional - já restou o mesmo devidamente indenizado, conforme alegado e comprovado pela requerida à fl. 33, onde se dá

64

mesmo devidamente indenizado, conforme alegado e comprovado pela requerida à fl. 33, onde se dá conta de ter o autor recebido a importância de R\$ 1.882,54, tudo em conformidade com a equilatação prevista na Lei 6.194/74.

...

No entanto, o entendimento esposado na sentença não deve prevalecer, pois em desconformidade com a jurisprudência dominante acerca da matéria, senão vejamos:

RAZÕES PARA A REFORMA DA SENTENÇA

O juízo de piso entendeu que o Seguro DPVAT só seria devido àquelas vítimas que ficassem definitivamente inválidas para as suas funções habituais. Engana-se.

Com efeito, a teleologia da norma do seguro DPVAT é justamente a de amparar as vítimas de acidente de trânsito. No caso dos autos, tendo em vista que o autor ficou com uma "redução funcional de 30%, em definitivo", o mesmo deve ser indenizado na quantia indicada na legislação, que é de 40 (quarenta) salários mínimos.

Irrelevante, portanto, é a distinção que quer seja feita pelo magistrado de grau inferior no que pertine às expressões "invalidéz permanente" e "debilidade permanente", já que ambas querem dizer que a vítima soufreu seqüelas do acidente de trânsito, fato este que é passível de indenização, conforme previsão legal (subsunção fato-norma).

Assim, constatando-se a invalidez, ainda que parcial, como no caso em tela, é devida a indenização no valor de quarenta salários mínimos, senão vejamos os seguintes arestos:

Apelação Cível. Ação Sumária de Cobrança Indenizatória de Seguro (DPVAT). Alegação de debilidade permanente. Laudo pericial do Departamento de Medicina Legal. Constatação. Dever de indenizar. Fixação em salários mínimos. Lei 6.194/74. Previsão. Procedência. Apelo. Improvimento. - É desnecessária a renovação da instrução para que se realize nova perícia, já que constam nos autos laudos do Departamento de

65
8

Medicina Legal, onde demonstram a debilidade permanente do representado. - A fixação do valor da indenização deve ser feita em salários mínimos, de acordo com a Lei 6.194/74, em seu art. 3º e alíneas. - Desprovemento do apelo. (TJPB. Proc. Nº 888.2003.009434-0/001. Relator: Des. João Antônio de Moura. Pub. 1/05/2004).

CIVIL. SEGURO DPVAT. LEI Nº 6.194/74. LAUDO EMANADO DE ÓRGÃO OFICIAL QUE COMPROVA A DEBILIDADE PERMANENTE. PARTE QUE NÃO REALIZA SEU MISTÉRIO DENTRO DO PRAZO ASSINALADO. PRECLUSÃO. PROVA DE QUE A LESÃO É RESULTANTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIO MÍNIMO. PREVALÊNCIA DA LEI DE REGÊNCIA QUANTO AO LIMITE INDENIZATÓRIO.

I - Constando nos autos laudo pericial emanado de Órgão oficial que concluiu a debilidade permanente na pessoa do acidentado e não realizando a recorrente o procedimento que lhe cabia para uma nova perícia, não há o que se falar em ausência de prova pericial técnica, mesmo porque a própria parte se apresentou em Juízo, restando visível aos olhos imparciais do magistrado as suas deficiências. (TJAP. RECURSO CÍVEL Nº 355/04. Ref: Proc. nº 40.562. Rel. Juiz CARLOS CANEZIN, Julgado em 02 de maio de 2005).

Como arremate, mister se faz colacionar trecho do voto do Eminentíssimo Desembargador Marcus Túlio Sartorato, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

Inicialmente, cabe ressaltar que, até o julgamento do recurso de Apelação Cível nº 2006.000309-7, ocorrido no dia 3 de agosto de 2006 e cujo acórdão teve a lavra do eminente Desembargador Sérgio Izidoro Heil, comungava este relator do entendimento de que o valor da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) em caso de invalidez permanente deveria ser calculado de forma proporcional à extensão da incapacidade verificada na vítima.

Todavia, a partir do aludido aresto passou este julgador a entender que, quando a própria

66
f

seguradora admite, através de laudo pericial confeccionado pelos seus prepostos, que a vítima encontra-se incapacitada para o trabalho, ainda que parcialmente, deve ela efetuar o pagamento da indenização no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, independentemente da realização de perícia judicial, já que a tese antes aludida importava interpretação restritiva à normas que favorecem a parte mais fraca.

E continua:

Ainda que entidade governamental (CNSP) tenha baixado resoluções que implementam os valores das indenizações devidas, é imperioso destacar que estas não têm força de lei. Somente por meio das espécies normativas devidamente elaboradas conforme as regras de processo legislativo "pode-se criar obrigações para o indivíduo. Prevalece a lei, hierarquicamente, sobre as normas expedidas pelas empresas reguladoras e fiscalizadoras da atividade securitária" (AC n.º 2004.027490-6, Des. Wilson Augusto do Nascimento).

Com efeito, cabe salientar que não se aplicam as resoluções do CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados, ou da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, que determinam o cálculo da indenização sobre o grau de invalidez da vítima, uma vez que a Lei n.º 6.194/74, que regulamenta o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, é norma de hierarquia superior àquelas expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização do mercado de seguro.

Sobre o tema, colhe-se os seguintes julgados:

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - RITO SUMÁRIO - INADIMPLEMENTO PELA SEGURADORA DA TOTALIDADE DO QUANTUM FIXADO NA LEI N.º 6.194/74 - PRELIMINAR - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - REJEIÇÃO - MÉRITO - COMPETÊNCIA DA CNSP E SUSEP PARA EXPEDIR NORMAS SECURITÁRIAS - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE -

ART. 5º, II, DA CF/88 - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE CÁLCULO - POSSIBILIDADE - INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 7º DA CF/88 - VALOR UTILIZADO SOMENTE COMO PARÂMETRO AO VALOR DEVIDO POR DANOS PESSOAIS - LEIS N.º 6.025/75 E 6.423/77 VISAM TÃO-SOMENTE FINS ECONÔMICOS - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADOS CORRETAMENTE - ÔNUS SUCUMBENCIAL INALTERADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS NÃO PROVIDOS.

Somente por meio das espécies normativas devidamente elaboradas, conforme as regras de processo legislativo, pode-se criar obrigações para o indivíduo. Prevalece a lei, hierarquicamente, sobre as normas expedidas pelas empresas reguladoras e fiscalizadoras da atividade securitária" (AC n.º 2004.035084-2, Des. Wilson Augusto do Nascimento).

"A Lei n.º 6.194/74 na sua alínea b não faz nenhuma ressalva ou distinção entre invalidez total ou parcial, não cabe assim a Tabela da SUSEP ou o intérprete fazer a distinção, pois, conforme o princípio de hermenêutica jurídica, onde a Lei não distingue não cabe ao intérprete distinguir" (TJMS, AC n.º 2004.009405-1, Des. Paulo Alfeu Puccinelli).

"A Lei n.º 6.174/74, alterada pela Lei n.º 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNPS ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores" (TJRS, AC n.º 70014948194, Des. Umberto Guaspari Sudbrack).

"APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DISTINÇÃO QUANTO AO GRAU DA INVALIDEZ. INDENIZAÇÃO DEVIDA NO VALOR PREVISTO NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. CONDENAÇÃO DENTRO DOS LIMITES DO PEDIDO FORMULADO. DECISÃO ULTRA PETITA NÃO CONFIGURADA.

É aplicável a Lei n.º 6.194/74 ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos

68
9

automotores de via terrestre (DPVAT). A Lei n.º 8.441, de 13 de julho de 1992, só veio a explicitar o que já estava insito na Lei n.º 6.194/74.

De acordo com o art. 3º, 'b', da Lei n.º 6.194/74, em caso de invalidez permanente, o valor da indenização, a título de seguro obrigatório - DPVAT, deve corresponder a 40 vezes o maior salário mínimo vigente no país à época do pagamento (art. 5º, § 1º, da Lei n.º 6.194/74, na redação dada pela Lei n.º 8.441/92) (TJRS, AC n.º 70015356397, Des. Osvaldo Stefanello).

Assim, verificada a invalidez da vítima em decorrência de acidente de trânsito, o pagamento de indenização, relativa ao seguro obrigatório - DPVAT, no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos é medida de justiça.

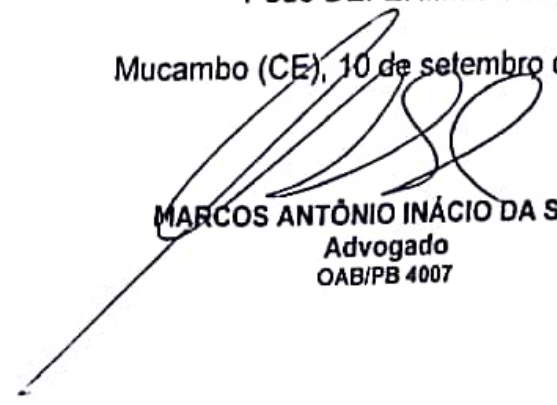
Portanto, forte nesses argumentos é de se concluir que a procedência do pedido inicial é medida que se impõe, ante à cristalina comprovação da invalidez parcial ocasionada pelo acidente de trânsito, que é passível de indenização no montante de 40 (quarenta) salários mínimos.

CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, requer a esse Egrégio Tribunal que se digne em **reformular** a sentença de primeiro grau em sua integralidade, para julgar **PROCEDENTE** o pedido inicial, condenando a ré no pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT no valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes no momento da liquidação da sentença, acrescido de correção monetária e juros de mora, por ser medida de Justiça.

Pede DEFERIMENTO.

Mucambo (CE), 10 de setembro de 2008.


MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
Advogado
OAB/PB 4007

CONCLUSÃO

Ans 18 / 09 / 08, faço estes autos con-
clusos ao MM. Juiz de Direito

20
g



R. H

Juntamos-se a parte
c/ recurso contra a decisão,
SEM EFEITO **SEM EFEITO**



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE MUCAMBO

Processo nº 2008.0009.6136-8
Ação de cobrança

R.H.

Recebo a apelação em seus legais efeitos. Intime-se o Apelado para
oferecer contra-razões, no prazo de quinze dias.

Mucambo (CE), 1 de Abril de 2009

José Arnaldo dos Santos Soares
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Recobi estes autos.

Mucambo-Ce, 21/04/09

Diretor de Secretaria



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE MUCAMBO**

*Fórum Des. Júlio Carlos de Miranda Bezerra
Rua Vicente Gomes, s/n.º, tel. (88) 3654.1289, Mucambo/CE – e-mail: mucambo@tj.jus.br*

CARTA DE INTIMAÇÃO

Em, 1º de abril de 2009.

A presente carta, expedida nos autos do processo ora
identificado tem por finalidade o seguinte:

Processo nº 2008.0009.6136-8/0.

Autor: Francisco Elton Melo

Requerido: Unibanco – Aig Seguros S/A

Ação de Cobrança de Seguro DPVAT -

Despacho de fls. 71: "R.H. Recebo a apelação em seus legais
efeitos. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões, no
prazo de quinze dias, Mucambo(CE), 1º de abril de 2009."

Cordialmente,


Francisco Bernaldo Bezerra
Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.

DR. FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO

Av. Washington Soares, 4567 – Conjunto 05

Fortaleza/CE

43
D

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que enviei nesta data, via correio eletrônico a(s) carta(s) de intimação(ões) de fls. 33, a fim de ser(rem) publicada(s) no Diário Oficial da Justiça.

O referido é verdade. Dou-fé.
Mucambo/Ce, 03 / 11 / 2009.


Francisco Bezerra
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, faço juntada de cópia da Carta de Intimação/Edital abaixo, publicado no Diário da Justiça nº 65, datado de 08/04/2009. O referido é verdade. Dou fé.

Mucambo-Ce, 13/04/2009.

Francisco Bernaldo Bezerra
Diretor de Secretaria

COMARCA DE MUCAMBO

JUIZ(A) TITULAR: JOSE ARNALDO DOS SANTOS SOARES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCO BERNALDO
BEZERRA
EXPEDIENTE Nº 30/2009 EM: DOIS (02) DE ABRIL DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16075	1		

1) **2008.0009.6136-8/0** - TOMBO: 172908 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO ELTON MELO REQUERIDO.: UNIBANCO - AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS. - **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - DESPACHO DE FLS. 71: 2 R.II. RECEBO A APELAÇÃO EM SEUS LEGAIS EFEITOS. INTIME-SE O APELADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, MUCAMBO(CE), 1º DE ABRIL DE 2009.** - INT. DR(S). FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atendimento ao despacho de fls. 71 dos autos, foi intimado o advogado da parte apelada Dr. Francisco Arcelino Filomeno Calado, para oferecer contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias, que decorreu o prazo em 27/04/2009 e até a presente data nada foi apresentado ou requerido pelo mesmo. Dou fé.

Mucambo/CE, 08/05/2009.

Francisco Benaldo Bezerra
Diretor de Secretaria.

CONCLUSÃO

Aos 08/05/09, faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito

Diretor(a) de Secretaria

R. H

Remetam-se os autos ao E. TJ/CE para fins de apreciação do recurso interposto.

Mucambo/CE, 03/11/09

Jose Arnaldo dos Santos Soares
Juiz de Direito

46
3

RECEBIMENTO
Recebo e faço remessa
destes autos ao
Serviço de Distribuição Cível
do Tribunal da Justiça do Estado de Goiás
Fortaleza, 17 de Novembro de 2009

Serviço de Protocolo Geral - TJGO - L. 1.111 ()



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MUCAMBO

Fórum Des. Júlio Carlos de Miranda Bezerra

Rua Vicente Gomes, s/n, centro, tel. (088) 3654-1289, Mucambo/CE, e-mail: mucambo@tjce.jus.br

Ofício n.º 527/09

Em, 04 de novembro de 2009.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Nº 2008.0009.6136-8
DATA 17, 11, 09

Exmo. Sr. Presidente,

Valho-me do presente para remeter a essa Corte, os autos do processo nº 2008.0009.6136-8 – Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, em que figura como requerente Francisco Elton Melo e requerido UNIBANCO – AIG SEGUROS S/A, para fins de apreciação do recurso interposto pela parte autora.

Respeitosamente,


José Arnaldo dos Santos Soares
Juiz de Direito Titular



Ex.mo. Sr.
Des. ERNANI BARREIRA PORTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Fortaleza-Ceará.

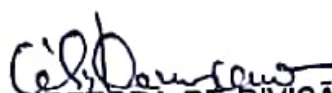


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

Nº de processo: 2008.0009 6136-8

REVISÃO DE FOLHAS

Nesta data procedi a revisão
deste feito que apresenta 78
folhas, inclusive esta. Todas carimbadas e
numeradas. Divisão de Distribuição Cível do
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,
Fortaleza, 20/11/09.


DIRETORA DE DIVISÃO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

Termo de Registro e Autuação



data - Hora
2009 - 15:55

Após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo.

Dados Gerais do Processo

448-51.2008.8.06.0130 / 1 APELAÇÃO
2008000961368
COBRANÇA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MUCAMBO
1
02/12/2009
SEGURO
CÍVEL
SIM
NÃO
Pobre
CAMARAS CIVEIS ISOLADAS

Partes

FRANCISCO ELTON MELO
Rg: 18596 - CE DIOGO FERNANDO DOS SANTOS COSTA
Rg: 4007 - PE MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
UNIBANCO AIG SEGURO S/A
Rg: 15075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
Rg: 9314 - CE CLAUDIA VALENTE MASCARENHAS
Rg: 15559 - CE JOSE ARTUR MELO AGUIAR
Rg: 18000 - CE DANIELA MARIA COSTA BARBOSA
Rg: 113815 - RJ HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA

Fortaleza, 2 de Dezembro de 2009

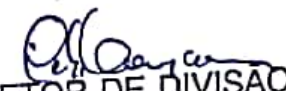
Responsável



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito
independe de preparo para respectivo
julgamento visto ser o apelante
BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA,
conforme se vê. O referido é verdade e dou
fê. Divisão de Distribuição Cível do Tribunal de
Justiça do Estado do Ceará, Fortaleza,
2 / 13 / 09.


DIRETOR DE DIVISÃO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

Termo de Distribuição



Data - Hora
02/2009 - 10:18

Dados Gerais do Processo

448-51.2008.8.06.0130 /1

02/12/2009

APELAÇÃO

SEGURO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE MUCAMBO

COBRANÇA

2008000961368

0

1

PROCESSO

PROCESSO

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO

08/12/2009

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQÜIDADE, em 08/12/2009 09:05, para o(a) Relator(a): Des. LINCOLN

Partes

Re: FRANCISCO ELTON MELO
Réu: 18996 - CE DIOGO FERNANDO DOS SANTOS COSTA
Réu: 4007 - PE MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Re: UNIBANCO AIG SEGURO S/A
Réu: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
Réu: 9314 - CE CLAUDIA VALENTE MASCARENHAS
Réu: 15559 - CE JOSE ARTUR MELO AGUIAR
Réu: 16000 - CE DANIELA MARIA COSTA BARBOSA
Réu: 113815 - RJ HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA

Fortaleza, 8 de Dezembro de 2009

Responsável



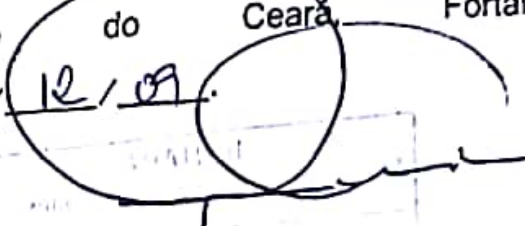
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL



CONCLUSÃO

Faço concluso os presentes
autos, nesta data, ao Exmo. Sr. Des.
LINCOLN TAVARES DANTAS. Divisão de
Distribuição Cível do Tribunal de Justiça do
Estado do Ceará, Fortaleza,

8 / 12 / 09.


DIRETOR DE DIVISÃO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça

Gabinete do Des. Lincoln Tavares Dantas



Apelação Cível nº 448-51.2008.8.06.0130/1
Apelante: FRANCISCO ELTON MELO
Apelado: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Relator: Des. Lincoln Tavares Dantas

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. IRRELEVÂNCIA DO GRAU DE PERDA DAS FUNÇÕES PARA FIXAÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE DISTINÇÃO LEGAL ACERCA DA LESÃO PARCIAL OU TOTAL. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

I. A concessão da indenização por invalidez permanente independe do grau de redução definitiva da capacidade funcional do membro atingido, uma vez que a Lei n. 6.194/74 não faz nenhuma diferenciação entre invalidez total ou parcial.

II. O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil.

III. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Inteligência dos arts. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

IV. Apelação PROVIDA, monocraticamente, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil..

DECISÃO MONOCRÁTICA:

Cuida-se de apelação cível manejada por Francisco Elton Melo contrária à respeitável sentença proferida nos autos da ação de cobrança que foi julgada improcedente pelo Juízo de primeiro grau, sob o fundamento de dever a indenização por invalidez ser paga de forma proporcional ao tipo de lesão suportada pelo beneficiário, ou seja, que ficasse definitivamente inválida para as suas funções habituais.

Os fundamentos restou assim descritos: (fl. 57):

“....

A situação fática que dá ensejo à indenização postulada é outra completamente diversa da narrada à exordial e, para o mal de que padece o requerente – debilidade funcional – já restou o mesmo devidamente indenizado, conforme alegado e comprovado pela requerida à fl.33, onde

se dá conta de ter o autor recebido a importância de R\$ 1.882,54, tudo em conformidade com a equilatação prevista na Lei 6.194/74. ..."



Sendo assim, verifica-se a invalidez, ainda que parcial, como no caso em tela, é devida a indenização no valor de quarenta salários mínimos, sendo vejamos o seguinte arresto:

"E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - IRRELEVÂNCIA DO GRAU DE PERDA DAS FUNÇÕES PARA FIXAÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO - INEXISTÊNCIA DE DISTINÇÃO LEGAL ACERCA DA LESÃO PARCIAL OU TOTAL - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - CITAÇÃO VÁLIDA DA SEGURADORA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

A concessão da indenização por invalidez permanente independe do grau de redução definitiva da capacidade funcional do membro atingido, uma vez que a Lei n. 6.194/74 não faz nenhuma diferenciação entre invalidez total ou parcial.

As indenizações previstas nas resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e nas tabelas divulgadas pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados não devem prevalecer em virtude do princípio da hierarquia das leis.

O salário-mínimo a ser utilizado para o cálculo do valor da indenização é o vigente quando da ocorrência do evento danoso por ser este o momento em que surge o dever indenizatório, sendo que tal valor deve ser corrigido monetariamente a partir da mesma data e, a partir da citação, deverão incidir juros de mora." O recorrente limita-se a alegar que deve ser considerado o grau de invalidez, para a fixação da indenização do seguro DPVAT.

Sem contra-razões.

Os autos foram remetidos ao Tribunal de Justiça, vindo-me conclusos em condições de julgamento.

É o relatório.

DECIDO, de plano.

Merece prosperar a irresignação, eis que o *decisum* recorrido está contrário ao posicionamento do Superior Tribunal de Justiça. Confirma-se:

"CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade.

II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos.

III. Recurso não conhecido." (REsp 1119614/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJe 31/08/2009)

De efeito, o art. § 5º do art. 5º da Lei 6.194/1974, com a nova redação dada pela Lei 8.441/1992, que disciplina tal espécie de seguro, dispõe que: "O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas e psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças." (destaquei).

Assim, não haveria sentido útil na letra da lei sobre a indicação da quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e de grau de invalidez.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedente o recurso, para condenar a promovida ao pagamento da diferença entre o valor pago e a importância equivalente a 40 salários mínimos, correspondente a invalidez permanente do autor em decorrência do acidente automobilístico. Condene ainda, a promovida ao pagamento das custas processuais, bem como os honorários advocatícios da parte autora, fixados em 10 % (dez por cento) do valor da condenação.

Assim, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, monocraticamente, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil..

Publicar e intimar.

Fortaleza, 01 de setembro de 2010.

DESEMBARGADOR LINCOLN TAVARES DANTAS
RELATOR





ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL
SERVIÇO DE RECURSOS DA 4ª CÂMARA CÍVEL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO:

448.51-2008.806.0130/L

13/9/10 Certifico que foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico / TJCE em
o DESPACHO/ DECISÃO de fls. 83/85, e considerado publicado na
data abaixo mencionada, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.
O referido é verdade. Dou fé.
Departamento Judiciário Cível - Serviço de Recursos Cíveis.

Fortaleza, 14 de setembro de 2010.



Chefe de Serviço de Recursos Cíveis

Lei 11.419/06-art.4º

§3º: Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da
informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§4º: Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da
publicação.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

PROCESSO 448.51.2008.8.06.0130/1

CERTIDÃO DE DECORRÊNCIA DE PRAZO

Certifico que decorreu o prazo legal sem que as partes interessadas nada tenham apresentado ou requerido sobre a decisão / acórdão de fls. 83/85, publicada(o) no Diário da Justiça em 14/09/10. O referido é verdade. Dou fé. Departamento Judiciário Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 04 dia do mês de outubro de dois mil e dez (2010).

Diretora de Departamento

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a decisão / acórdão de fls. 83/85, cujas conclusões foram publicadas no Diário da Justiça do Estado do Ceará em 14/09/2010, transitou em julgado, visto que contra ela / ele nenhum recurso foi interposto no prazo legal. O referido é verdade. Dou fé. Departamento Judiciário Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 04 dia do mês de outubro de dois mil e dez (2010).

Diretora de Departamento

REMESSA

Aos 04 do mês de outubro de 2010 faço remessa destes autos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mucambo.

Diretora de Departamento



Fls. 28

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MUCAMBO**

*Fórum Des. Júlio Carlos de Miranda Bezerra
Rua Vicente Gomes, s/nº, Centro, Mucambo/CE. Tel. (88) 3654-1552. E-mail: mucambo@tjce.jus.br*

**PROCESSO N.º 448-51.2008.8.06.0130/0
AÇÃO DE COBRANÇA**

DECISÃO

Arquivem-se os autos, com as anotações de estilo, tendo em vista
que já foram cumpridas todas as formalidades legais.

Mucambo/CE, 11 de abril de 2011.


**Magno Rocha Thé Mota
Juiz Substituto Titular**

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos ____ de ____ do ano de 2011, recebi estes autos.

Diretor de Secretaria

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Aos ____ de ____ do ano de 2011, ARQUIVEI estes
autos, como determinado no despacho supra.

Diretor de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
MUCAMBO - CE

Proc. nº 448-51.2008.8.06.0130



AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT

REQUERENTE: FRANCISCO ELTON MELO

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S.A. (UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.)

Objeto: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

FRANCISCO ELTON MELO, brasileiro(a), casado, agricultor, inscrito(a) no CPF sob o nº 129.142.358-36, residente e domiciliado(a) na Localidade de Carquejo, s/n., zona rural, em Mucambo, no estado do Ceará, vem, mui respeitosamente, por seu advogado sub firmado, que tem escritório profissional à Rua Francisca Moura nº 548, bairro centro, em João Pessoa - PB, onde recebe intimações, diante de V. Exa., em razão do r. despacho de fls. , dos autos, proceder a **LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA** prolatada contra a **ITAÚ SEGUROS S.A (UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.)**, devendo ser intimado, à Avenida Antonio de Góis, nº 617, Bairro Pina, em Recife - PE, CEP nº 51.110-000, forte no art. 646 do CPC Brasileiro vigente e, tudo pelos fundamentos fáticos e jurídicos, seguintes:

PRELIMINARES

1. Preambularmente, há que ser dito que a r. Sentença de fls. , já trânsito em julgado, é líquida e certa, recebendo a nova denominação de título judicial que pode ser então, liquidada.

ÂNGELO MARQUES LEAL
Advogado
OAB-PI Nº 4220-B

2. A liquidação não envolve matéria complexa, havendo somente a necessidade de aplicação do determinado na r. sentença, com a implementação de cálculos aritméticos para a correção monetária e juros.



FUNDAMENTO JURÍDICO

3. Em obediência ao art. 475-B do Código de Processo Civil vigente, apresentam, em anexo, a competente **memória discriminada de cálculos**.

PEDIDO

4. Seja a empresa executada, condenada a pagar à Exeqüente o valor obtido na memória de cálculos supra mencionada, de acordo com o art. 475-J do CPC vigente.

REQUERIMENTO

ISTO POSTO, requer a V. Exa. que determine a intimação do Executado, **ITAU SEGUROS S.A (UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.)**, no endereço mencionado "in initio", para efetuar o pagamento à exeqüente no prazo mencionado no art. 475-J, contado desde o fato, conforme entendimento jurisprudencial, com a aplicação da multa ali cominada, procedendo, desde já, a penhora "on line" da executada, bem como, procedendo, se for o caso, de acordo com o Parágrafo único do art. 14 do CPC.

Valor da Causa: R\$ 19.476,88

Termos em que,

P. J. e Deferimento

Mucambo (CE), 13 de abril de 2011.

MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

Advogado

OAB-PB N° 4.007


ÂNGELO MARQUES LEAL

Advogado

OAB-PI N° 4220-B

PLANILHA DE CÁLCULOS

Processo nº 2008.0009.6136-8

Exequente: FRANCISCO ELTON MELO

Executado: ITAU SEGUROS S.A. (UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.)

Data de atualização de valores: FEVEREIRO/2011

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP)

Juros moratórios simples de 1,00% a. m. – à partir de: 20.05.2008

Correção monetária: desde 01.09.2010

DESCRIÇÃO	VALORES – R\$
Valor sem correção: 40 SM x R\$ 415,00 – 2.531,75 = R\$ 14.068,25	R\$ 14.644,27
Juros desde 20.05.2008 (33,00 %)	R\$ 4.832,61

Sub total	R\$ 19.476,88
Honorários (00,00%)	R\$.x.

Total	R\$ 19.476,88

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
MUCAMBO - CE

Proc. nº 448-51.2008.8.06.0130



AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT

REQUERENTE: FRANCISCO ELTON MELO

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S.A. (UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.)

Objeto: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

FRANCISCO ELTON MELO, brasileiro(a), casado, agricultor, inscrito(a) no CPF sob o nº 129.142.358-36, residente e domiciliado(a) na Localidade de Carquejo, s/n., zona rural, em Mucambo, no estado do Ceará, vem, mui respeitosamente, por seu advogado sub firmado, que tem escritório profissional à Rua Francisca Moura nº 548, bairro centro, em João Pessoa - PB, onde recebe intimações, diante de V. Exa., em razão do r. despacho de fls. , dos autos, proceder a **LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA** prolatada contra a **ITAÚ SEGUROS S.A (UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.)**, devendo ser intimado, à Avenida Antonio de Góis, nº 617, Bairro Pina, em Recife - PE, CEP nº 51.110-000, forte no art. 646 do CPC Brasileiro vigente e, tudo pelos fundamentos fáticos e jurídicos, seguintes:

PRELIMINARES

1. Preambularmente, há que ser dito que a r. Sentença de fls. , já trânsito em julgado, é líquida e certa, recebendo a nova denominação de título judicial, que pode ser então, liquidada.

2. A liquidação não envolve matéria complexa, havendo somente a necessidade de aplicação do determinado na r. sentença, com a implementação de cálculos aritméticos para a correção monetária e juros.

FUNDAMENTO JURÍDICO

3. Em obediência ao art. 475-B do Código de Processo Civil vigente, apresentamos em anexo, a competente **memória discriminada de cálculos**.



PEDIDO

4. Seja a empresa executada, condenada a pagar à Exeqüente o valor obtido na memória de cálculos supra mencionada, de acordo com o art. 475-J do CPC vigente.

REQUERIMENTO

ISTO POSTO, requer a V. Exa. que determine a intimação do Executado, **ITAU SEGUROS S.A (UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.)**, no endereço mencionado "in initio", para efetuar o pagamento à exeqüente no prazo mencionado no art. 475-J, contado desde o fato, conforme entendimento jurisprudencial, com a aplicação da multa ali cominada, procedendo, desde já, a penhora "on line" da executada, bem como, procedendo, se for o caso, de acordo com o Parágrafo único do art. 14 do CPC.

Valor da Causa: R\$ 19.476,88

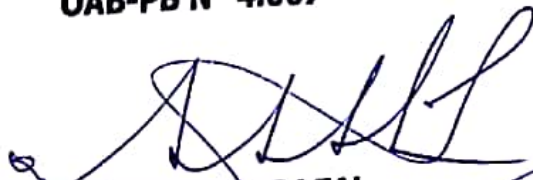
Termos em que,

P. J. e Deferimento

Mucambo (CE), 13 de abril de 2011.

MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

Advogado
OAB-PB N° 4.007


ÂNGELO MARQUES LEAL
Advogado
OAB-PI N° 4220-B

PLANILHA DE CÁLCULOS



processo nº 2008.0009.6136-8

Exequente: FRANCISCO ELTON MELO

Executado: ITAU SEGUROS S.A. (UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.)

Data de atualização de valores: FEVEREIRO/2011

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP)

Juros moratórios simples de 1,00% a. m. – à partir de: 20.05.2008

Correção monetária: desde 01.09.2010

DESCRIÇÃO	VALORES – R\$
Valor sem correção: 40 SM x R\$ 415,00 – 2.531,75 = R\$ 14.068,25	R\$ 14.644,27
Juros desde 20.05.2008 (33,00 %)	R\$ 4.832,61

Sub total	R\$ 19.476,88
Honorários (00,00%)	R\$.x.

Total	R\$ 19.476,88 //



Fls. 95

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MUCAMBO**

*Fórum Desembargador Júlio Carlos de Miranda Bezerra
Rua Vicente Gomes, s/nº, Centro, tel. (88) 3654-1552, Mucambo-CE, e-mail: mucambo@tjce.jus.br*

**PROCESSO nº 448-51.2008.8.06.0130/0
AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA
REQUERENTE: FRANCISCO ELTON MELO
REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGURO S.A.**

- D E S P A C H O -

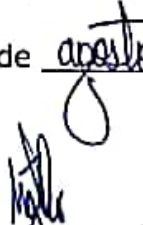
R. H.

Intime-se o requerido para pagar a quantia executada no prazo de quinze dias, sob pena de penhora e do pagamento de multa no percentual de 10% (dez por cento) (cf. art. 475-J, do CPC).

Em caso de penhora, o executado deverá ser intimado para apresentar impugnação no prazo de quinze dias.

Expedientes necessários.

Mucambo/CE, 16 de agosto de 2011.


**Magno Rocha Thé Mota
Juiz Substituto Titular**

Recebido em 16 / 08 / 2011.


Visto

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CORREGEDORIA DE MUCAMBO
VISTO EM INSPEÇÃO**

EM:
EM:

23/08/2011
**DR. FRANCISCO J. DE M. M. MOTA
DR. GILZ CARNEIRO ALEXANDRE**

1/1

VARA ÚNICA DA COMARCA DE MUCAMBO (COMARCA DE MUCAMBO)
Juiz(a) Titular : MAGNO ROCHA THÉ MOTA
Diretor(a) de Secretaria: FABIO FERREIRA DE AGUIAR
EXPEDIENTE nº 849/2011 em: Dezenove (19) de Outubro de 2011

OAB
CE/16075
CE/15559

Seq.
1
1

OAB
PE/4246

Seq.
1



51.2009.8.06.0130/0 - Tombo: 172908 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO ELTON MELO REQUERIDO.: UNIBANCO -
ASIL COMPANHIA DE SEGUROS . "Resumo do Despacho de fls. 95: "Intime-se o requerido para pagar a quantia de R\$
88, executada no prazo de quinze dias, sob pena de penhora e do pagamento de multa no percentual de 10% (dez por
cento) (cf. art. 475-J, do CPC). Mucambo-CE, 16 de Agosto de 2011. Magno Rocha Thé Mota, Juiz Substituto Titular." - INT. DR
FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO , JOAO ALVES BARBOSA FILHO , JOSE ARTUR MELO AGUIAR .

CERTIDÃO

Certifico, que a certidão
expediente, veio numerada
para publicação no DJ. Dou fe.
Mucambo, 21.12.11.

Diretor(a) da Secretaria



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, faço juntada de cópia da Carta de Intimação/Edital abaixo, publicado no Diário da Justiça, Edição 340, página 242, datado de 21/10/2011. O referido é verdade. Dou fé.

Mucambo-CE, 21/10/2011

Fábio Ferreira de Aguiar
Diretor de Secretaria

Juiz(a) Titular : MAGNO ROCHA THÉ MOTA
Diretor(a) de Secretaria: FÁBIO FERREIRA DE AGUIAR
EXPEDIENTE nº 849/2011 em: Dezenove (19) de Outubro de 2011

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/16075	1	PE/4246	1
CE/15559	1		

1) 448-51.2008.8.06.0130/0 - Tombo: 172908 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO ELTON MELO REQUERIDO.: UNIBANCO - AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS. "Resumo do Despacho de fls. 95: "Intime-se o requerido para pagar a quantia de R\$ 19.476,88, executada no prazo de quinze dias, sob pena de penhora e do pagamento de multa no percentual de 10% (dez por cento) (cf. art. 475-J, do CPC). Mucambo-CE, 16 de Agosto de 2011. Magno Rocha Thé Mota. Juiz Substituto Titular."- INT. DR(S). FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO, JOAO ALVES BARBOSA FILHO, JOSE ARTUR MELO AGUIAR.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MUCAMBO

Fórum Desembargador Júlio Carlos de Miranda Bezerra
Rua Vitoria Gomes, s/nº, Centro, tel (88) 3654-1552, Mucambo-CE, E-mail: mucambo@tje.jus.br



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi estes autos. Mucambo/CE, 07/02/2012.

Fábio Ferreira de Aguiar
DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO SOBRE DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu *in albis*, em 08/11/2011, o prazo para que a parte demandada efetuasse o pagamento da quantia executada, nos termos do despacho de fls. 95, tendo a mesma sido regularmente intimada através de seus advogados (fls.97). Dou fé. Mucambo, 07/02/2012.

Fábio Ferreira de Aguiar
DIRETOR DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Aos 07/02/2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta Comarca.

Fábio Ferreira de Aguiar
DIRETOR DE SECRETARIA

rh.

INTIME-SE O REQUERENTE PARA REQUER O QUE DE
DIREITO.

EXPEDIENTES NECESSÁRIOS:

MUCAMBO/CE, 21 DE MARÇO DE 2012

Magno Roena Thé Mota
Juiz Substituto



OAB
CE/18996
RN/5613

Seq.
1
1

OAB
PE/4007

Seq.
1

08-51.2008.8.06.0130/0 - Tombo: 172908 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO ELTON MELO REQUERIDO.: UNIBANCO -
BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS . "Intime-se o requerente para requerer o que entender de direito, tendo em vista o
prazo de prazo concedido à parte demandada para pagamento da quantia executada, sem que esta comprovasse a
quitação do débito." Mucambo-Ce, 22 de Março de 2012.. - INT. DR(S). DIOGO FERNANDO DOS SANTOS COSTA , MARCOS
INACIO DA SILVA , WALTER DIOGENES .

CERTIDÃO

Certifico que enviei o expediente n.º 170/2012 para publicação
no Diário da Justiça Eletrônico. Dou fé.
Mucambo-CE, 22/03/2012.


Sara Aguiar Portela
Responsável pelo envio

CERTIDÃO



CERTIFICO que, nesta data, faço juntada de cópia da Carta de Intimação/Edital abaixo, publicado no Diário da Justiça, Edição 443, página 363, datado de 23/03/2012. O referido é verdade. Dou fé.

Mucambo-CE, 23/03/2012

Fábio Ferreira de Aguiar
Diretor de Secretaria

Juíz(a) Titular : MAGNO ROCHA THÉ MOTA
Diretor(a) de Secretaria: FÁBIO FERREIRA DE AGUIAR
EXPEDIENTE nº 170/2012 em: Vinte e dois (22) do Março de 2012

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/18006	1	PE/4007	1
RN/5613	1		

1) 448-51.2008.8.06.0130/0 - Tombo: 172908 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO ELTON MELO REQUERIDO.: UNIBANCO - AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS. "Intime-se o requerente para requerer o que entender de direito, tendo em vista o decurso de prazo concedido à parte demandada para pagamento da quantia executada, sem que esta comprovasse a quitação do débito." Mucambo-Ce, 22 de Março de 2012."- INT. DR(S). DIOGO FERNANDO DOS SANTOS COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, WALTER DIOGENES.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
MUCAMBO - CE



AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT

Proc. nº 448-51.2008.8.06.0130

Autor: FRANCISCO ELTON MELO

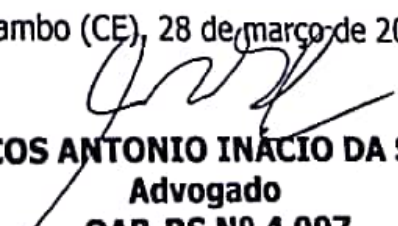
Ré: (ITAU SEGUROS S.A.) UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

FRANCISCO ELTON MELO, já qualificado(a) nos autos da ação em epígrafe em que contende com **ITAU SEGUROS S.A. (UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.)**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu advogado, em razão do r. despacho de fls. , dizer que, conforme já havia requerido em sua petição de liquidação, faz-e necessário a penhora "on-line" nas contas mantidas por **ITAU SEGUROS S.A.**, em função da incorporação do **UNIBANCO AIG SEGUROS S. A.**, por aquele congênere.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Mucambo (CE), 28 de março de 2012.


MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
Advogado
OAB-RS Nº 4.007

ÂNGELO MARQUES LEAL
Advogado
OAB-CE Nº 24.719-A

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MUCAMBO-CE
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

Recebido hoje e protocolado sob o
nº. 644/12

Mucambo, 03.04.12

[Assinatura]
Encarregado do Protocolo

CONCLUSÃO

Aos 04/04/12, fca. estes autos con-
clusos ao MM. Juiz de Direito

[Assinatura]
Diretor(a) de Secretaria

Rh.

À SECRETARIA DE VARA DESTA JUÍZO PARA QUE
PROCEDA À PESQUISA NO SISTEMA BACENJUD.

EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.

MUCAMBO/CE, 09 DE ABRIL DE 2012

[Assinatura]
Magno Rocha Thé Mota
Juiz Substituto



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MUCAMBO**

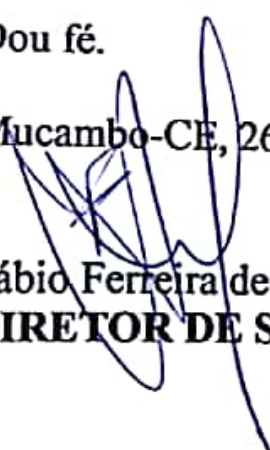


JUNTADA

Certifico que faço juntada nesta data de recibo de protocolamento de bloqueio de valores para penhora on-line, conforme documento a seguir visto.

Dou fé.

Mucambo-CE, 26/09/2012.


**Fábio Ferreira de Aguiar
DIRETOR DE SECRETARIA**



BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao
Poder Judiciário

ejuce.773002603
quarta-feira,
26/09/2012

Minuta | Protocolamento |
Ordens | Ajuda | Sair

Ordens judiciais | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores



☐ Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:

Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras

As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do Protocolo:	20120002807940
Data/Horário de protocolamento:	26/09/2012 15h17
Número do Processo:	2008.0009.6136-8/0
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO CEARA
Vara/Juízo:	21490 - VARA ÚNICA DA COMARCA DE MUCAMBO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MAGNO ROCHA THE MOTA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	FRANCISCO ELTON MELO

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
33.166.158/0001- 35 : UNIBANCO SEGUROS S.A.	19.476,88	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MUCAMBO

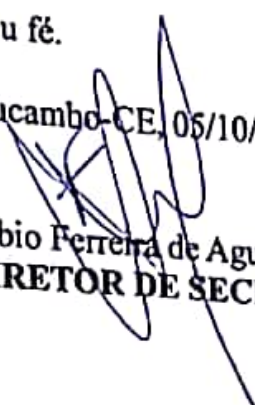


JUNTADA - PENHORA ON-LINE

Certifico que faço juntada nesta data de recibo de detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores - penhora on-line, conforme documento a seguir visto.

Dou fé.

Mucambo-CE, 05/10/2012.


Fábio Ferreira de Aguiar
DIRETOR DE SECRETARIA

 BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário		ejuce.773062603 sexta-feira, 05/10/2012
Minutas Protocolamento Ordens Judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 [Clique aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e [clique aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:

	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20120002807940
Número do Processo:	2008.0009.6136-8/0
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO CEARA
Vara/Juízo:	21490 - VARA ÚNICA DA COMARCA DE MUCAMBO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MAGNO ROCHA THE MOTA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FRANCISCO ELTON MELO

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

33.166.158/0001-95 - UNIBANCO SEGUROS S.A.

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BNP PARIBAS/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2012 15:17	Bloq. Valor	MAGNO ROCHA THE MOTA	19.476,88	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	27/09/2012 11:30

Nenhuma ação disponível

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2012 15:17	Bloq. Valor	MAGNO ROCHA THE MOTA	19.476,88	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/09/2012 19:33

Nenhuma ação disponível

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2012 15:17	Bloq. Valor	MAGNO ROCHA THE MOTA	19.476,88	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/09/2012 05:14
Nenhuma ação disponível						



BCO BRB/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2012 15:17	Bloq. Valor	MAGNO ROCHA THE MOTA	19.476,88	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/09/2012 06:17
Nenhuma ação disponível						

BCO BTG PACTUAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2012 15:17	Bloq. Valor	MAGNO ROCHA THE MOTA	19.476,88	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	27/09/2012 07:06
Nenhuma ação disponível						

BCO ESTADO PARÁ/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2012 15:17	Bloq. Valor	MAGNO ROCHA THE MOTA	19.476,88	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/09/2012 10:01
Nenhuma ação disponível						

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2012 15:17	Bloq. Valor	MAGNO ROCHA THE MOTA	19.476,88	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/09/2012 20:42
Nenhuma ação disponível						

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2012 15:17	Bloq. Valor	MAGNO ROCHA THE MOTA	19.476,88	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	0,00	27/09/2012 05:57



CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2012 15:17	Bloq. Valor	MAGNO ROCHA THE MOTA	19.476,88	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/09/2012 04:17
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência

substituição cancela ra Depósito dicial Caso transferência:		
agência para pósito dicial Caso transferência:		Usar IF e agência poderá
nome do ular da nta de pósito dicial:	FRANCISCO ELTON MELO	
Nº/CNPJ do ular da nta de pósito dicial:		
no de dito dicial:		
tipo de pósito dicial:		

nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejuce. 773062603
---	------------------

Aos 11/10/12 faço estes autos con-
clusos ao M.M. Juiz de Direito

SD
Diretor(a) de Secretaria

R.h.

INTIME-SE A PARTE AUTORA ACERCA DO
CONTIDO NOS DOCUMENTOS DE FLS. 105/07.

EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.

MVCAMBO/CE. 17. 10. 2012

Maghi
Juiz TITULAR

VARA ÚNICA DA COMARCA DE MUCAMBO (COMARCA DE MUCAMBO)

Juiz(a) Titular : MAGNO ROCHA THÉ MOTA

Diretor(a) de Secretaria: FABIO FERREIRA DE AGUIAR

EXPEDIENTE nº 987/2012 em: Cinco (05) de Novembro de 2012

OAB
CE/18996Seq.
1OAB
PE/4007Seq.
1

449-51.2008.8.06.0130/0 - Tombo: 172908 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO ELTON MELO REQUERIDO.:
BANCO - AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS . "Intime-se a parte autora acerca do contido nos documentos de fls.
55/107." - INT. DR(S). DIOGO FERNANDO DOS SANTOS COSTA , MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .

CERTIDÃO



CERTIFICO que, nesta data, faço juntada de cópia da Carta de Intimação/Edital abaixo, disponibilizado no Diário da Justiça- DJE, Edição 597, página 334/335, datado de 06/11/2012, e considerado publicado no dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos do art. 4º, § 3º e 4º da Lei nº 11.419/06. O referido é verdade. Dou fé.

Mucambo-CE, 06/11/2012


Sara Aguiar Portela
Servidora Municipal Requisitada
Mat. nº 701756-TJ/CE

Juiz(a) Titular : MAGNO ROCHA THÉ MOTA
Diretor(a) de Secretaria: FABIO FERREIRA DE AGUIAR

EXPEDIENTE nº 987/2012 em: Cinco (05) de Novembro de 2012

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/18995	1	PE/4007	1

1) 448-51.2008.8.06.0130/0 - Tombo: 172908 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO ELTON MELO REQUERIDO.: UNIBANCO - AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS. "Intime-se a parte autora acerca do contido nos documentos de fls. 105/107."- INT. DR(S). DIOGO FERNANDO DOS SANTOS COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MUCAMBO

Fórum Des. Júlio Carlos de Miranda Bezerra
Rua Vicente Gomez, s/nº, Centro, Mucamba CE. Tel. (88) 3634-1352. E-mail: mucambo@tjce.jus.br

PROCESSO Nº. 448-51.2008.8.06.0130/ 0
ÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: FRANCISCO ELTON MELO

REQUERIDO: UNIBANCO - AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS

- DESPACHO -

R. h.

Considerando a certidão de fls. 109 v, Intime-se a parte autora, pessoalmente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar acerca do conteúdo às fls. 105/107, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do art. 267^º, III, § 1^º do Código de Processo Civil.

Expedientes necessários.

Mucambo/ CE, 09 de 01 de 2013.


Magno Rocha Thê Mota
Juiz Substituto Respondendo

...do processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor ... mais de 30 (trinta) dias; (...) § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do ... a parte intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas".



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MUCAMBO**

Rua Vicente Gomes, s/n, centro, tel. (088) 3654-1552, Mucambo/CE, e-mail: mocambo@tjce.jus.br

Processo n.º 448-51.2008.8.06.0130 (1.729/08)
Ação de Cobrança de Seguro DPVAT

Requerente: Francisco Elton Melo

Acionado: UNIBANCO – Aig Brasil Companhia de Seguros

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Dr. **MAGNO ROCHA THÉ MOTA**, Juiz Substituto respondendo por esta Comarca de Mucambo, Estado do Ceará, na forma da lei, etc.

MANDA o(a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça desta Comarca, Estado do Ceará, a quem este for apresentado, que em cumprimento ao presente, extraído do Processo supra identificado, indo devidamente assinado, **INTIME** o autor **FRANCISCO ELTON MELO**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Carqueijo, Mucambo/CE, **para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se acerca do contido às fls. 105/107, cuja cópia segue anexa, sob a pena de extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucambo, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2013 (dois mil e treze). Eu, *Jane Maria Parente Aguiar*, Técnica Judiciário o digitei. E eu, **Fábio Ferreira de Aguiar**, Diretor de Secretaria o conferi e assino de ordem do Magistrado.

Fábio Ferreira de Aguiar
Diretor de Secretaria

Francisco Elton Melo

PPS-892-711

CERTIDÃO

]
CERTIFICO a V. Exa. que, em cumprimento ao
respeitável mandado, intimei o autor de todo conteúdo, entregando-lhe cópia deste e
dos documentos de fls. 105/107.

Dou fé.

Mucambo-CE, 22 de janeiro de 2013.



CLAUDINO CASTRO CUSTÓDIO
Oficial de Justiça

JUNTADA
Aos 22 de 01 de 13 face juntada
de requerimento

p/ Diretor de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
MUCAMBO - CE.



AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT

Processo nº 440-51.2608.3.60.0150

REQUERENTE: FRANCISCO ELTON MELO

Ré: (ITAU SEGUROS S.A.) UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

FRANCISCO ELTON MELO, já qualificado(a) nos autos da
ação em epígrafe em que contende com **ITAU SEGUROS S.A. (UNIBANCO
AIG SEGUROS S.A.)**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., por
seu advogado, em razão do r. despacho de fls. , expor e querer o que segue:

Acredita que o resultado negativo da penhora "on-line"
deve ser creditado ao fato de a consulta ou pesquisa ter sido feita sem o CNPJ
específico da **ITAU SEGUROS S/A**, que agora se formara, bem como os
documentos que comprovam a incorporação do **UNIBANCO AIG SEGUROS
S/A**, pela **ITAU SEGUROS S/A**, CNPJ de nº 51.557.039/0001-07

Diante do exposto requer a Vossa Excelência que seja
procedida nova pesquisa para penhora desta feita utilizando o **CNPJ DA
ITAU SEGUROS S/A**, a cima especificado.

Termos em que,

Pede Juntada e
Deferimento.

Mucambo (CE), 21 de Janeiro de 2013.

MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
Advogado
OAB-RS nº 4.007

[Assinatura]
MARQUES LEAL

RECEBIMENTO

Recebido hoje via fax.
Em Mucambo 28/01/13
Diretor(a) de ...

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
MUCAMBO - CE.

AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT

Proc. nº 448-51.2008.8.06.0130

Autor: FRANCISCO ELTON MELO

Ré: (ITAU SEGUROS S.A.) UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.



RECEBIDO HOJE E PROTOCOLADO SOB O
nº 88/13

29/01/13

Fim da Protocolação

FRANCISCO ELTON MELO, já qualificado(a) nos autos da
ação em epígrafe em que contende com **ITAU SEGUROS S.A. (UNIBANCO
AIG SEGUROS S.A.)**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., por
seu advogado, em razão do r. despacho de fls. , expor e querer o que segue:

Acredita que o resultado negativo da penhora "on-line"
deve ser creditado ao fato de a consulta ou pesquisa ter sido feita sem o CNPJ
específico da **ITAU SEGUROS S/A.**, que agora se fornece, bem como os
documentos que comprovam a incorporação do **UNIBANCO AIG SEGUROS
S/A. pela ITAU SEGUROS S/A., CNPJ de Nº 61.557.039/0001-07**

Diante do exposto requer a Vossa Excelência que seja
procedida nova pesquisa para penhora deste feita utilizando-se o **CNPJ DA
ITAU SEGUROS S/A.** a cima especificado.

Termos em que,

Pede Juntada e
Deferimento.

Mucambo (CE), 21 de Janeiro de 2013.

MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
Advogado
OAB-RS Nº 4.007


ÂNGELO MARQUES LEAL
Advogado
OAB-CE Nº 24.719-A



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados



PORTARIA SUSEP/DECON Nº 940, de 11 de fevereiro de 2009

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 2875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100864/2008-00,

RESOLVE:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos conselheiros e acionistas da UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.166.158/0001-95, com sede na cidade de São Paulo - SP, que, respectivamente, na Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de novembro de 2008 e na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 03 de dezembro de 2008, aprovaram, em especial,

I - A reforma dos Artigos 1º e 10 e a exclusão do Capítulo IX do Estatuto Social;

II - A alteração da denominação social da companhia para UNIBANCO SEGUROS S/A.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO
Departamento de Controle Econômico - DECON
Chefe



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MUCAMBO

Fórum Des. Júlio Carlos de Miranda Bezerra

Rua Vicente Gomes, s/nº, Centro, Mucambo/CE. Tel. (88) 3654-1352. E-mail: mucambo@tjce.jus.br

PROCESSO Nº 448-51.2008.8.06.0130/0

ABRANÇA DE SEGURO DPVAT

REQUERENTE: FRANCISCO ELTON MELO

REQUERIDO: UNIBANCO-AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS

- D E S P A C H O -

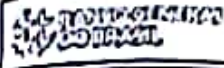
R. h.

À Secretaria de Vara para proceder pesquisa no sistema BACEN JUD , em
do contido no petitório retro.

Expedientes necessários.

Mucambo/CE, 20 de 07 de 2013.


Magno Rocha Thé Mota
Juiz Substituto Respondendo

		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuce.773062603 quarta-feira, 13/03/2013
Minutas Protocolamento Gerenciais Ajuda Sair	Ordens Judiciais Não Respostas Contatos de L. Financeira Relatórios		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:

Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras

As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do Protocolo:

20130000681685

Data/Horário de protocolamento:

13/03/2013 13h22

Número do Processo:

448-51.2008.8.06.0130/0

Tribunal:

TRIB DE JUSTICA DO CEARA

Vara/Juízo:

21490 - VARA ÚNICA DA COMARCA DE MUCAMBO

Juíz Solicitante do Bloqueio:

MAGNO ROCHA THE MOTA

Tipo/Natureza da Ação:

Ação Cível

CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:

Nome do Autor/Exequente da Ação:

FRANCISCO ELTON MELO

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
61.557.039/0001-07 : ITAU SEGUROS S/A	19.476,88	BCO ITAÚ UNIBANCO /Agência 2525 /Conta 044679

[[Voltar para a relação de minutas para protocolamento](#)]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO UNICO JUIZADO
ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE MUCAMBO - CE

Processo. : ~~4802-49-2010-8-08-0130~~

448-51.2009.06.0130/0

UNIBANCO AIG SEGUROS SA., empresa seguradora já qualificada nos autos, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos do processo acima, que lhe promove **FRANCISCO ELTON MELO**, vem, mui respeitosamente, expor para ao final requerer o que segue:

A Ré sofreu ordem de bloqueio por parte desde juízo através do sistema bacenjud, no valor de R\$ 19.476,88.

Vem a demandada por meio desta, requerer a V. Excelência, o desbloqueio e transferência de valores bloqueados para conta judicial, para que assim, garanta o juízo e a parte demandada possa voltar a operar normalmente na conta bancaria ora bloqueada ficando tal valor a disposição do juízo ate a decisão final da presente ação.

Desta feita, requer a este Douto Juízo que seja determinada a juntada da tela do bacenjud aos autos, com a comprovação do desbloqueio da conta ora em questão, caso essa informação não proceda, requer a este Douto Juízo seja determinado a juntada da certidão informando não haver nenhum bloqueio.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MUCAMBO-CE
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

Recebido hoje e protocolado em 8

n.º 316/13

Mucambo 08/04/13

Encerramento de Protocolo

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703,
EDI. Omega Empresarial Caminho das Ávores
CEP. 41.820-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcantiadv.br

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP. 58.013-520
João Pessoa - PB
Tel./Fax: 83 3021.3483 | 83 3021.3482
queirozcavalcanti-pb@queirozcavalcantiadv.br

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 2828, salas 06/07,
Edif. Torre Santos Dumont | Advoca
CEP. 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5157
queirozcavalcanti-ce@queirozcavalcantiadv.br

118
118

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Mucambo, 08 de abril de 2013.


Rostand Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718

CONCLUSÃO

Aos 08/04/13, faço estes autos con-
clusos ao M.M. Juiz de Direito


PP Diretor(a) de Secretaria

R.M.

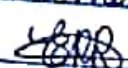
ACERCA DO CONTIDO NO PETITÓRIO DE FLS.
177/118, OUÇA-SE A PARTE AUTOZA.

EXP. NEC.

MUCAMBO/PE, 09.04.2013.


Magno Rocha Thé Mota
Juiz Substituto

JUNTADA

Aos 15/04/13, faço juntada
de Requerimento

pl Diretor(a) de Secretaria



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
J. S. Paula Martins
Jeséline Maura Figueiredo
Niele Viana Rente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Narda Roberto

Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Crístina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castilho Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Aranda Dias Mendes
Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeira
Julliana Justa de Oliveira
Tatiana Mary Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deollinda Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moutin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Crístiane M. Saurier Flasi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MUCAMBO/CE

Processo n.º 201090000961

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO ELTON MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer a juntada da guia de pagamento de execução no valor de R\$ 29.194,46 (Vinte e nove mil cento e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos).**

Requer também certificação de custas finais e, após o pagamento, seja expedida Certidão de Transito em julgado e consequente arquivamento do feito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Mucambo, 29 de Janeiro de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A. F. Motta
OAB/CE 14752

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/SE 2.592



Banco do Nordeste

GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL

Nº DA CONTA JUDICIAL	429133	AGÊNCIA	152	LOCAL E DATA DO DEPÓSITO	25/01/2013	TIPO DE JUSTIÇA	Justiça Estadual	PROCESSO Nº	2008000961368
TRIBUNAL	429133	COMARCA	MUCAMBO	ORGANISMO	VARA ÚNICA DA COMARCA DE MUCAMBO				
Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO - ID	120130125000000192	DEPOSITANTE	SEGURADORA LIDRIR DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	NOME DO AUTORA/RECLAMANTE/REPRESENTANTE	FRANCISCO ELTON MELO	CPF/CNPJ	12914235836		
SEGURADORA LIDRIR DOS CONSORCIOS DO	09248608000104	NOME	FRANCISCO ELTON MELO	CPF/CNPJ	12914235836				
TITULARIDADE	☒ PRÓPRIO DEPOSITANTE ☐ OUTROS								
MOTIVO DO DEPÓSITO	2 - 1 - GARANTIA DE JUÍZO 2 - PAGAMENTO 3 - OUTROS (ESPECIFIQUE)								
DEPÓSITO EM DINHEIRO	DEPÓSITO EM CHEQUE	VALOR TOTAL	(1) VALOR PRINCIPAL	(2) FORTA/CONTA VINCULADA	(3) JUROS	(4) LENCIMENTO			
(5) LENTAS	(6) JUROS RECLAMANTE	(7) JUROS RECLAMADO	(8) JUROS	(9) ENCARGOS	(10) IMPOSTO DE RENDA	(11) MULTAS			
(12) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(13) HONORÁRIOS PERICIAS	(14) ENCAMIAMENTO	(15) CUSTAS	(16) DOCUMENTOS	(17) INTERPRETE	(18) MÉDICO	(19) OUTRAS PERICIAS		
(20) OUTROS	OBSERVAÇÕES								

Banco do Nordeste

004-3

RECIBO DO SACADO

LOCAL DE PAGAMENTO	Pagável em qualquer banco		VENIMENTO	05/02/2013	
CEDEnte			ADACAO CEDEnte	152/429133	
DATA DO DOCUMENTO	25/01/2013	Nº DO DOCUMENTO	120130125000000192	MOSSO NÚMERO	201301250000001
USO DO BANCO	CARTEIRA	VALOR	REAL	QUANTIDADE	X
INSTRUÇÕES					
NÃO receber após data de vencimento					
SACADO					
FRANCISCO ELTON MELO					
CPF/CNPJ					
12914235836					

INFORMACOES DO CODIGO DE BARRAS TECLADO
00497560100029194451201301250000001920000007

VALOR DINHEIRO:	0,00
VALOR CHEQUE:	29.174,46
TOTAL:	29.174,46

OPrjTBf4T2PfFat:Vzgx (VIA DO CLIENTE)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO UNICO JUIZADO
ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE MUCAMBO - CE**

Processo. : 1802-43.2010.8.06.0130

UNIBANCO AIG SEGUROS SA., empresa seguradora já qualificada nos autos, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos do processo acima, que lhe promove **FRANCISCO ELTON MELO**, vem, mui respeitosamente, expor para ao final requerer o que segue:

A Ré sofreu ordem de bloqueio por parte desde julzo através do sistema bacenjud, no valor de R\$ 19.476,88.

Vem a demandada por meio desta, requerer a V. Excelência, o desbloqueio e transferência de valores bloqueados para conta judicial, para que assim, garanta o julzo e a parte demandada possa voltar a operar normalmente na conta bancaria ora bloqueada ficando tal valor a disposição do julzo ate a decisão final da presente ação.

Desta feita, requer a este Douto Julzo que seja determinada a juntada da tela do bacenjud aos autos, com a comprovação do desbloqueio da conta ora em questão.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Mucambo, 08 de abril de 2013.


Rostand Inácio dos Santos

OAB/PE 22.718

Escritório Salvador

Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703,
EDI. Omega Empresarial Caminho das Ávores
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa

Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa - PB
Tel./Fax: 83 3021.3483 | 83 3021.3482
queirozcavalcanti-pb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza

Av. Santos Dumont, 2828, salas 06/07,
Edif. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757
queirozcavalcanti-ce@queirozcavalcanti.adv.br

N.º 341/2013
MUCAMBO, 11/04/13

gde
Encarregado de Protocolo

CONCLUSÃO

Aos 17/04/13, faço estes autos con-
clusos ao M.M. Juiz de Direito

gde
Diretor(a) de Secretaria

R.h.

"ACERCA DO CONTEÚDO NOS DOCUMENTOS DE
FLS. 117/121, OUÇA-SE A PARTE AUTORA."

INTIME-SE.

EXP. NEC.

MUCAMBO/PE, 24.04.2013.

Magno Rocha Thé Mota
Juiz Substituto.

123

Julz(a) Titular : MAGNO ROCHA THÉ MOTA
Diretor(a) de Secretaria: FABIO FERREIRA DE AGUIAR
EXPEDIENTE nº 367/2013 em: Quatro (04) de Junho de 2013

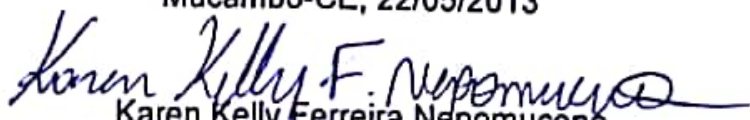
OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/18996	1	PE/4007	1
RN/5613	1		

1) 448-51.2008.8.06.0130/0 - Tombo: 172908 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO ELTON MELO
."Resumo de despacho de fls122. Acerca do contido nos documentos de fls 117/121, ouça-se a parte
autora."- INT. DR(S). DIOGO FERNANDO DOS SANTOS COSTA , MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA ,
WALTER DIOGENES .

CERTIDÃO

publicação no DJE. Certifico que enviei o expediente de nº 367/2013, para

Mucambo-CE, 22/05/2013

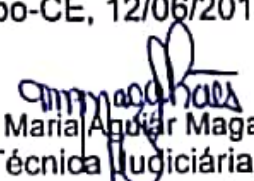

Karen Kelly Ferreira Nepomuceno
Servidora Municipal Requisitada

324
g

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, faço juntada de cópia da Carta de Intimação/Edital abaixo, disponibilizado no Diário da Justiça- DJE, Edição 734, página 651, datado de 05/06/2013, e considerado publicado no dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos do art. 4º, § 3º e 4º da Lei nº 11.419/06. O referido é verdade. Dou fé.

Mucambo-CE, 12/06/2013


Telma Maria Aguiar Magalhães
Técnica Judiciária
Mat. 720-TJ/CE

Juiz(a) Titular : MAGNO ROCHA THÉ MOTA
Diretor(a) de Secretaria: FABIO FERREIRA DE AGUIAR
EXPEDIENTE nº 307/2013 em: Quatro (04) de Junho de 2013

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/18996	1		PE/4007	1
RN/5613	1			

1) 448-51.2008.8.06.0130/0 - Tombo: 172908 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO ELTON MELO ."Resumo de despacho de fls122. Acerca do contido nos documentos de fls 117/121,ouça-se a parte autora."- INT. DR(S). DIOGO FERNANDO DOS SANTOS COSTA , MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , WALTER DIOGENES .

**Cópia**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MUCAMBO - CE.**

Proc. nº. 448-51.2008.8.06.0130

RECEBIDA DO CENTRO
PADRÃO JUDICIAL
COMARCA DE MUCAMBO - CE
SECRETARIA DE VARA ÚNICA
Recebido hoje e protocolado sob o
nº. 281/13
Mucambo - CE, 14/06/13

FRANCISCO ELTON MELO, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que contende com **ITAÚ SEGUROS S/A (sucessor da Unibanco AIG Seguros S/A)**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, expor e requerer o que segue:

A parte ré comprovou através da guia de depósito judicial, que efetuou o pagamento da condenação no valor de R\$ 29.194,46.

A parte autora concorda com o eventual desbloqueio do valor objeto da penhora on-line, como requerido pela executada.

Diante do exposto requer a V. Exa. a expedição de dois alvarás conforme discriminação abaixo.

Um alvará em nome do advogado **MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA**, inscrito na OAB-CE 20.417-A, no valor de R\$ 2.919,44 mais acréscimos, relativo aos honorários de sucumbência (10%).

Outro alvará em nome de **FRANCISCO ELTON MELO**, inscrito no CPF- 129.142.358-36, no valor de R\$ 26.275,02 mais acréscimos referente à condenação, excluídos do total depositado os honorários de sucumbência.

Pede deferimento.

Mucambo/CE, 13 de junho de 2013.

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/CE 20.417-A

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MUCAMBO - CE.



Proc. nº. 448-51.2008.8.06.0130

FRANCISCO ELTON MELO, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que contende com **ITAÚ SEGUROS S/A (sucessor da Unibanco AIG Seguros S/A)**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, expor e requerer o que segue:

A parte ré comprovou através da guia de depósito judicial, que efetuou o pagamento da condenação no valor de R\$ 29.194,46.

A parte autora concorda com o eventual desbloqueio do valor objeto da penhora on-line, como requerido pela executada.

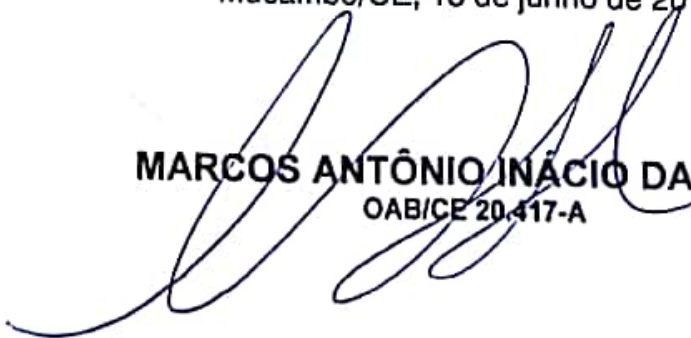
Diante do exposto requer a V. Exa. a expedição de dois alvarás conforme discriminação abaixo:

Um alvará em nome do advogado **MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA**, inscrito na **OAB-CE 20.417-A**, no valor de **R\$ 2.919,44** mais acréscimos, relativo aos honorários de sucumbência (10%).

Outro alvará em nome de **FRANCISCO ELTON MELO**, inscrito no **CPF- 129.142.358-36**, no valor de **R\$ 26.275,02** mais acréscimos referente à condenação, excluídos do total depositado os honorários de sucumbência.

Pede deferimento.

Mucambo/CE, 13 de junho de 2013.


MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/CE 20.417-A



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MUCAMBO**

*Fórum Desembargador Júlio Carlos de Miranda Bezerra
Rua Vicente Gomes, s/nº, Centro, tel.(88) 3654-1552, Mucambo-CE, e-mail:mocambo@tjce.jus.br*

**PROCESSO Nº. 448-51.2008.8.06.0130/0
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: FRANCISCO ELTON MELO
REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**

- D E S P A C H O -

R. h.

Acolho o petitório de fls. 126.

Expeçam-se os competentes alvarás.

Quanto ao desbloqueio, aguarde-se o fornecimento da senha do BACENJUD a este magistrado.

Expedientes necessários.

Mucambo/ CE, 16 de julho de 2013.


**Tiago Dias da Silva
Juiz Substituto Titular**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MUCAMBO**

Fórum Des. Júlio Carlos de Miranda Bezerra

Rua Vicente Gomes, s/nº, centro, tel. (088) 3654-1552, Mucambo/CE, e-mail: mucambo@tjce.jus.br

Processo n.º 448-51.2008.8.06.0130 (1.729/08)

COBRANÇA

Requerente: Francisco Elton Melo

Requerido: UNIBANCO – AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS

ALVARÁ JUDICIAL

O Doutor **TIAGO DIAS DA SILVA**, Juiz Substituto Titular da Comarca de Mucambo, Estado do Ceará, por nomeação e no uso de suas atribuições legais, etc.

Pelo presente **ALVARÁ**, estando devidamente assinado, atendendo ao que foi requerido pela parte interessada nos autos do processo acima identificado, **AUTORIZO** o Sr. **FRANCISCO ELTON MELO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG n.º 1460830-88 SSP-CE, CPF n.º 129.142.358-36, residente em Carquejo, Mucambo-CE, a receber junto ao Banco do Nordeste, agência 152, n.º da conta judicial 429133, ID 120130125192, a quantia de R\$ **26.275,02** (vinte e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e dois centavos), mais acréscimos, referente a diferença do valor indenizatório a que faz jus o autor no processo acima identificado. **CUMPRE-SE**, de conformidade com a determinação judicial e nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucambo, Estado do Ceará, pelo expediente da Secretaria de Vara Única, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2013. Eu, *Telma Maria Aguiar Magalhães*, Técnica Judiciária o digitei. E eu, *Fábio Ferreira de Aguiar*, Diretor de Secretaria, o subscrevi.


Tiago Dias da Silva
Juiz Substituto Titular

Francisco Elton Melo

AD 9.658.296



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MUCAMBO**

*Fórum Des. Júlio Carlos de Miranda Bezerra
Rua Vicente Gomes, s/nº, centro, tel. (088) 3654-1552, Mucambo/CE, e-mail: mucambo@tjce.jus.br*

Recebido
Sergio Guedes Carvalho
ADVOGADO
OAB/RN 924-A

Alpes Lício
(Prel.)

129
+

Processo n.º 448-51.2008.8.06.0130 (1.729/08)

COBRANÇA

Requerente: Francisco Elton Melo

Requerido: UNIBANCO – AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS

ALVARÁ JUDICIAL

O Doutor **TIAGO DIAS DA SILVA**, Juiz Substituto Titular da Comarca de Mucambo, Estado do Ceará, por nomeação e no uso de suas atribuições legais, etc.

Pelo presente **ALVARÁ**, estando devidamente assinado, atendendo ao que foi requerido pela parte interessada nos autos do processo acima identificado, **AUTORIZO** o Sr. **MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/CE 20.417-A, portador do CPF n.º 206.448.414-00, residente na Rua Cel. Estanislau Frota, 280, centro, Sobral-CE, a receber junto ao Banco do Nordeste, agência 152, n.º da conta judicial 429133, ID 120130125192, a quantia de R\$ 2.919,44 (dois mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), mais acréscimos, referente aos honorários de sucumbência a que faz jus o advogado do autor, no processo acima identificado. **CUMPRASE**, de conformidade com a determinação judicial e nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucambo, Estado do Ceará, pelo expediente da Secretaria de Vara Única, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2013. Eu, *Telma Maria Aguiar Magalhães*, Técnica Judiciária o digitei. E eu *Fábio Ferreira de Aguiar*, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Tiago Dias da Silva
Juiz Substituto Titular

Francisco Elton Melo

AD 9.658.297

130
7

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, SUBSTABELECÇÃO, com reserva de poderes, APENAS PARA O PRESENTE ATO, a(o) Bel **SÉRGIO GUEDES CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 054.046.014-18, e na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba, sob o nº. 13.895, com endereço profissional Rua Estanislau Frota, 280 Centro, Sobral/CE, fone (88) 3611 8360, os poderes a mim outorgados no seguinte processo:

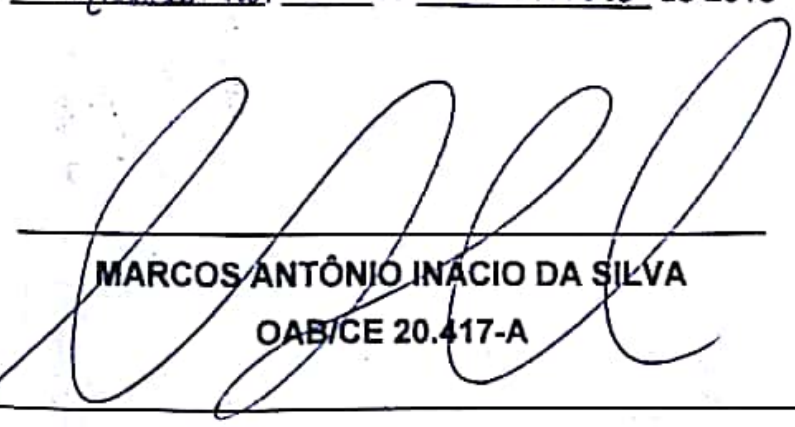
Autor(a): Firminoilton Elton Melo

Réu: Unibanco - AIG Brasil

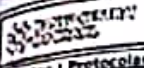
Processo nº. 448 - 51 - 2008 - 8 - 06 - 0130

Firmo o presente instrumento para que possa produzir seus devidos e legais efeitos.

Unicomb, 13 de Novembro de 2013


MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/CE 20.417-A

131
+

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuca.039398784 segunda-feira, 09/12/2013
Início Protocolamento Ordens Judiciais Não Respostas Contatos de J. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20130000681685
Número do Processo:	448-51.2008.8.06.0130/0
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO CEARA
Vara/Juíz:	21490 - VARA UNICA DA COMARCA DE MUCAMBO
Juíz Solicitante do Bloqueio:	MAGNO ROCHA THE MOTA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Civil
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	FRANCISCO ELTON MELO

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

61.557.039/0001-07 - ITAU SEGUROS S/A Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$19.476,88 [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO ITAU UNIBANCO / 2525/ 044679						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juíz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2013 13:22	Bloq. Valor	MAGNO ROCHA THE MOTA	19.476,88	(01) Cumprida integralmente. 19.476,88	19.476,88	14/03/2013 20:44
09/12/2013 10:21:52	Desb. Valor	TIAGO DIAS DA SILVA	19.476,88	Não enviada	-	-
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Juíz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas: TIAGO DIAS DA SILVA

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)

132
+

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuce.039398704 quarta-feira, 11/12/2013
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de J. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20130000681685
Número do Processo:	448-51.2008.8.06.0130/0
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO CEARA
Vara/Juízo:	21490 - VARA ÚNICA DA COMARCA DE MUCAMBO
Julz Solicitante do Bloqueio:	MAGNO ROCHA THE MOTA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FRANCISCO ELTON MELO

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

☒	61.557.039/0001-07 - ITAU SEGUROS S/A [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 19.476,88] [Quantidade atual de não respostas: 0]
-------------------------------------	--

Respostas						
BCO ITAÚ UNIBANCO/ 2525/ 044679						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Julz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2013 13:22	Bloq. Valor	MAGNO ROCHA THE MOTA	19.476,88	(01) Cumprida integralmente. 19.476,88	19.476,88	14/03/2013 20:44
09/12/2013 10:21	Desb. Valor	TIAGO DIAS DA SILVA	19.476,88	(01) Cumprida integralmente. 19.476,88	0,00	10/12/2013 20:42
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso

Transferência:		
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		Usar IF e agência padrão
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FRANCISCO ELTON MELO	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUCE. 039398784
---	------------------

[Conferir Ações Selecionadas](#)[Voltar](#)[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#)[Marcar Ordem Como Não Lida](#)[Dados do Bloqueio Original](#)

CONCLUSÃO

Em 11/12/13, tendo em vista o valor
de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de Dólar
por 1 (um) dólar = R\$ 1.000,00
[Assinatura]
[Assinatura] da Secretaria

fl.

Informe-se o executado acerca do desbloqueio dos valores.
Após, certifique-se acerca do recolhimento das custas processuais.
Expediente concluído.

Pucunha - GO, 11/12/2013.

[Assinatura]

134
g

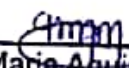
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MUCAMBO (COMARCA DE MUCAMBO)
Juiz(a) Titular : TIAGO DIAS DA SILVA
Diretor(a) de Secretaria: FABIO FERREIRA DE AGUIAR
EXPEDIENTE nº 1285/2013 em: Dezolto (18) de Dezembro de 2013

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/16075	1	PE/4246	1
CE/22718	1	/	1

1) 448-51.2008.8.06.0130/0 - Tombo: 172908 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO ELTON MELO REQUERIDO.: UNIBANCO - AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS . "Intime-se o executado acerca do desbloqueio dos valores.." - INT. DR(S). FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO , JOAO ALVES BARBOSA FILHO , ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS .

CERTIDÃO

Certifico que enviei o expediente nº 1089 /13 para publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Dou fé.
Mucambo-Ce, 13 / 12 /2013.


Telma Maria Aguiar Magalhães
Técnica Judiciária - mat. 720

138
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, faço juntada de cópia da Carta de Intimação/Edital abaixo, disponibilizado no Diário da Justiça- DJE, Edição 880, página 318, datado de 08/01/2014, e considerado publicado no dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos do art. 4º, § 3º e 4º da Lei nº 11.419/06. O referido é verdade. Dou fé.

Mucambo-CE, 23/01/2014.


Antonia Barbara da Costa Sousa
Servidora Requisitada

Julz(a) Titular : TIAGO DIAS DA SILVA
Diretor(a) de Secretaria: FABIO FERREIRA DE AGUIAR
EXPEDIENTE nº 1285/2013 em: Dezolito (18) de Dezembro de 2013

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/16075	1		PE/4248	1
CE/22718	1		/	1

1) 445-51.2008.8.06.0130/0 - Tombo: 172908 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO ELTON MELO REQUERIDO.: UNIBANCO - AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS ."Intimo-se o executado acerca do desbloqueio dos valores."- INT. DR(S). FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO , JOAO ALVES BARBOSA FILHO , ROSTAND INACIO DOS SANTOS .



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Gabrielle Souza	Cristina Ferrelra
Henrique A. F. Motta	Evelyn Castillo	Nicole Riente	Vivian S. de Araújo
Fabio João Saito	Osmar Aquino	Patricia Diogo	Augusto Acquarone
João Paulo Martins	Rafael Bandeira	Graziela Cruz	Wagner Rodrigues
Joselaine Maura Figueiredo	Fernanda Silveira	Jonatã T. Brandão Lima	Amanda Mendes
Marcelo Côco	Flávia Seixas	Roberta Marinho	
Fernando Barbosa	Natália Quirino	Amanda Silva	
Alessandra Modolo	Cecilia Chequer	Tiago Stoler	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MUCAMBO / CE

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MUCAMBO-CE
SEÇÃO JUIZ DE VARA ÚNICA

Recebido hoje e protocolado sob o
nº. 239/2014
MUCAMBO 27/01/14

Processo n.º 2008000961368

445.51.2008.06.0130

Encaminhado ao Protocolo

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, empresa seguradora, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove FRANCISCO ELTON MELO, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a remessa do autos a Contadoria Judicial para que se proceda com certificação de custas finais e, requer a Executada a extinção da presente execução, a luz do art. 794, I do Código de Processo Civil, e a subsequente, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e, o subsequente, arquivamento dos autos.

Termos em que,
Pede juntada.

Mucambo, 17 de janeiro de 2014.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14.752

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

CERTIDÃO

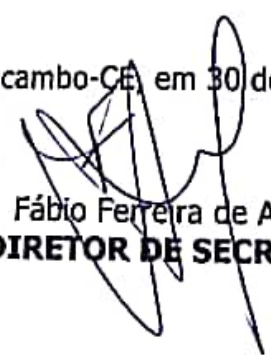
Certifico que as custas processuais finais somam o valor constante da planilha abaixo:

CUSTAS REF. PROCESSO Nº 448-51.2008.06.0130

ESPECIFICAÇÃO DAS CUSTAS-FONTE	NORMA LEGAL	Quant	Valor unitário	Valor
FERMOJU – valor da causa apurado no final	Portaria TJCE n.º 1888/2013, tabela I, item I (DJE 23.12.13)	1,0	R\$ 1.043,45	R\$ 1.043,45
DPGC	Portaria TJCE n.º 1888/2013, tabela I, item I (DJE 23.12.13)	1,0	R\$ 119,25	R\$ 119,25
SELOS	Provimento TJCE	6,0	R\$ 0,03	R\$ 0,18
AVISO DE RECEB.(AR)	Art. 2º, II, da Lei Estadual n.º 12.381/94	5,0	R\$ 6,10	R\$ 30,50
CARTA PRECATÓRIA	Portaria TJCE n.º 1888/2013, tabela I, item V (DJE 23.12.13)	0,0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL R\$				R\$ 1.193,20

Valor apurado = **R\$ 1.193,20** (um mil cento e noventa e três reais e vinte centavos).

Mucambo-CE, em 30 de janeiro de 2014.


Fábio Ferreira de Aguiar
DIRETOR DE SECRETARIA

300
f

VARA ÚNICA DA COMARCA DE MUCAMBO (COMARCA DE MUCAMBO)
Julz(a) Titular : TIAGO DIAS DA SILVA
Diretor(a) de Secretaria: FABIO FERREIRA DE AGUIAR
EXPEDIENTE nº 117/2014 em: Três (03) de Fevereiro de 2014

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/14752	1	CE/16075	1
PE/4246	1	/	1

1) 448-51.2008.8.06.0130/0 - Tombo: 172908 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO ELTON MELO REQUERIDO.: UNIBANCO - AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS . "Intime-se o executado para pagar as custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.." - INT. DR(S). FABIO POMPEU PQUENO JUNIOR , FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO , JOAO ALVES BARBOSA FILHO .

CERTIDÃO

Certifico que enviei o expediente acima, para publicação no Diário da Justiça Eletrônico.
Mucambo-Ce, 04 /02/2014.



Telma Maria Aguiar Magalhães
Técnica Judiciária – mat. 720

CERTIDÃO

139
CERTIFICO que, nesta data, faço juntada de cópia da Carta de Intimação/Edital abaixo, disponibilizado no Diário da Justiça- DJE, Edição 900, página 418, datado de 05/02/2014, e considerado publicado no dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos do art. 4º, § 3º e 4º da Lei nº 11.419/06. O referido é verdade. Dou fé.

Mucambo-CE, 06/02/2014

Karen Kelly F. Nepomuceno
Karen Kelly Ferreira Nepomuceno
Servidora Requisitada

Juíz(a) Titular : TIAGO DIAS DA SILVA
Diretor(a) do Secretária: FABIO FERREIRA DE AGUIAR
EXPEDIENTE nº 117/2014 em: Três (03) de Fevereiro de 2014

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/14752	1	CE/16075	1
PE/4246	1	/	1

1) 448-51.2008.8.06.0130/0 - Tombo: 172908 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO ELTON MELO REQUERIDO.: UNIBANCO - AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS. "Intima-se o executado para pagar as custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa."- INT. DR(S). FABIO POMPEU PQUENO JUNIOR, FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO, JOAO ALVES BARBOSA FILHO.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MUCAMBO**

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi estes autos. Mucambo/CE, 24/03/2014.

Fábio Ferreira de Aguiar
DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO SOBRE DECURSO DE PRAZO

Certifico, para os devidos fins, que decorreu *in albis* em 21.02.2014 o prazo concedido em despacho de fls. 133y. O referido é verdade. Dou fé. Mucambo, 24/03/2014.

Fábio Ferreira de Aguiar
DIRETOR DE SECRETARIA

PROTOCOLO

304589 - C1 / 2008-00915 / INV

PA

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Ado Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Moura
Fernando Barbosa
Adriana Franca
Adriana Moura

Amanda Mala
Caroline Mangano
Cristiane Flasi
Cristina Ferrelra
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Jessica Correa

João Antonio
Julianne Souza
Michelle Souza
Noemila Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Raphael Neves

Roberta Marinho
Roberto Costa
Talsa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes Jurídicos
Adriano Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mata
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MUCAMBO / CE

Processo n. 2008000961368

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove FRANCISCO ELTON MELO, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais no valor de R\$1.162,70 (mil cento e sessenta e dois reais e setenta centavos), para que surta os devidos efeitos legais

Requer também que seja expedida Certidão de Trânsito em Julgado e conseqüente arquivamento do feito.

Termo em que,
Pede Juntada.

MUCAMBO, 11 de março de 2014.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/RJ 1-1752/CE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MUCAMBO
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

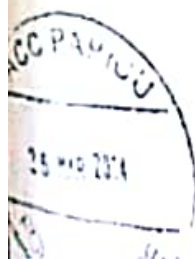
Recebido hoje e protocolado

n.º 1.334/14

Mucambo 02.04.14.

Encarregado do Protocolo

Rua São José n.º 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Amândeo Neto	João Antonio	Roberta Marinho	Assistentes Jurídicas
João Martins	Caroline Marcondes	Julianne Souza	Roberta Costa	Adriano Ribeiro
Rafaela Barbosa	Christiane Fias	Michelle Souza	Tatiana Silva	Breno Azambuja
Joselaine Mauro	Christina Ferreira	Noemias Teixeira	Tamires Farias	Carlos Eduardo
Fernando Barbosa	Emelyn Szustila	Osmar Aquino	Tiago Leda	Kellen Drummond
Adriano Franco	Isabel Chagas	Patricia Oliveira	Walter Araújo	Lohan Mata
Adriano Moura	Jessica Gomes	Rafael Neves		Michael Cunha
				Rita Nogueira
				Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MUCAMBO / CE

Processo n. 2008000961368

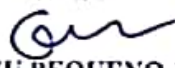
UNIRANDO AIG SEGUROS S.A., empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **FRANCISCO ELTON MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais no valor de R\$1.162,70 (mil cento e sessenta e dois reais e setenta centavos), para que surta os devidos efeitos legais

Requer também que seja expedida Certidão de Trânsito em Julgado e conseqüente arquivamento do feito.

Termo em que,
Pede Juntada.

MUCAMBO, 11 de março de 2014.

João Barbosa
OAB/RJ 134.397


FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/RJ 14752/CE

Rua São José n.º 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep. 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	FERMOJU	GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 079010 - SECRETARIA DE VARA UNICA Comarca: MUCAMBO		2 - VENCIMENTO 26/03/2014
		3 - DATA EMISSÃO 24/02/2014
		4 - SEQUENCIAL GUIA 0002211
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO UNIBANCO AIG SEGUROS S.A		6 - PROCESSO/PROTOCOLO 2008000961368
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA		8 - VALOR DA CAUSA 29.194,46
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS		10 - VALOR A RECOLHER 1.162,70
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça. Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.		VIA PROCESSO Autenticação no Verso ou Lateral Direita
12 - CÓDIGO DE BARRAS		
85630000011-9 62700148201-7 40326079010-6 00022112161-9		

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	FERMOJU	GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 079010 - SECRETARIA DE VARA UNICA Comarca: MUCAMBO		2 - VENCIMENTO 26/03/2014
		3 - DATA EMISSÃO 24/02/2014
		4 - SEQUENCIAL GUIA 0002211
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO UNIBANCO AIG SEGUROS S.A		6 - PROCESSO/PROTOCOLO 2008000961368
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA		8 - VALOR DA CAUSA 29.194,46
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS		10 - VALOR A RECOLHER 1.162,70
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça. Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.		VIA CLIENTE Autenticação no Verso ou Lateral Direita

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	FERMOJU	GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 079010 - SECRETARIA DE VARA UNICA Comarca: MUCAMBO		2 - VENCIMENTO 26/03/2014
		3 - DATA EMISSÃO 24/02/2014
		4 - SEQUENCIAL GUIA 0002211
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO UNIBANCO AIG SEGUROS S.A		6 - PROCESSO/PROTOCOLO 2008000961368
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA		8 - VALOR DA CAUSA 29.194,46
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS		10 - VALOR A RECOLHER 1.162,70
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça. Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.		VIA BANCO Autenticação no Verso ou Lateral Direita
12 - CÓDIGO DE BARRAS		
85630000011-9 62700148201-7 40326079010-6 00022112161-9		
		

amento de outros convênios

RA
x

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
26/02/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.00.15
125.00.151

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOCADOS ASS
AGENCIA: 125.00.151 CONTA: 01.000.00.4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS

=====

Convênio FERRAGÃO CUSTAS JUDICIAIS

Código do Barrão 25530000011-9 62700148201-7

40326029010-6 0002212161-9

Data do pagamento 20/02/2014

Valor em Dinheiro 1.162,70

Valor em Cheque 0,00

Valor Total 1.162,70

=====

DOCUMENTO: 002601

AUTENTICAÇÃO SISBB:

2.BEA.57F.250.E0B.A02

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

26/02/2014 16:00:48

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.

2008-08915

145
12



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MUCAMBO**

*Fórum Des. Júlio Carlos de Miranda Bezerra
Rua Vicente Gomes, s/nº, Centro, Mucambo/CE. Tel. (88) 3654-1552.
E-mail: mucambo@tjce.jus.br*



PROCESSO Nº 448-51.2008.8.06.0130-0

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: FRANCISCO ELTON MELO

REQUERIDO: UNIBANCO – AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS

DESPACHO

R. h.

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas da lei.

Mucambo/CE, 08 de maio de 2014.


**Tiago Dias da Silva
Juiz Substituto Titular**

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Moura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo
Amanda Maia

Cristina Ferreira
Evelyn Castilla
Isabel Chagas
Noemia Teixeira
Táisa Silva
Roberto Costa
Tiago Leão

Osmar Aquino
Rodrigo Almeida
Paula Silva
Walter Araújo
Eduardo Dias
Tamires Farias

Raphael Neves
Cristiane Silva
Gabrielle Serrano
André Silva
Juliana Cruz
Adriana Moura
Renan Farias

Assistentes Jurídicas
Breno Azambuja
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA MUCAMBO-CE

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MUCAMBO-CE
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

PROCESSO N°: 448-51.2008.8.06.0130/0

Recebido hoje e Protocolado sob o
n° 843/16

Mucambo, 09/05/16

Encarregado do Poder Judiciário

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos
da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove FRANCISCO ELTON MELO, em
trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, *mui* respeitosamente, à presença
de V.Exa., expor e requer o que segue:

O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com o objetivo de expedição da CERTIDÃO
INFORMANDO A NÃO UTILIZAÇÃO DA GUIA DE CUSTAS FINAIS, tendo em vista a não utilização
da mesma, o qual será elucidado abaixo:

Inicialmente, cumpre manifestar que, houve pagamento da guia por parte da
Seguradora Ré na data 26/02/2014, com a finalidade de arcar com as custas finais, na monta
de R\$ 1.162,70 (um mil cento e sessenta e dois reais e setenta centavos) no processo em
epígrafe, vide guia em anexo.

No entanto, foi verificado nos autos que por erro material da ré, também foi
efetivado outro pagamento no valor de R\$ 807,91 (oitocentos e sete reais e noventa e um
centavo) em 26/02/2014 também em cumprimento das custas finais (vide anexo), ocorrendo
desta forma o pagamento em duplicidade das custas processuais finais.

Diante da inutilização do montante e disponível ao juízo, vem o Réu requerer a
expedição de certidão informando a inutilização da guia de custas finais no montante de R\$
807,91 (oitocentos e sete reais e noventa e um centavos), possibilitando assim ao patrono da
Ré, realizar o pedido de devolução do valor pago na guia de CUSTAS FINAIS perante o setor
administrativo FERMOJU-CE, visto que as mesmas não foram utilizadas.

418
D.

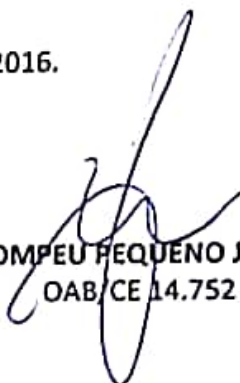
Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante que seja observado o nome dos advogados, DR. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito na OAB/CE sob o nº 14.752 e DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/CE sob o nº: 27954-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Mucambo, 29 de abril de 2016.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/CE 27.954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14.752





Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES. BANCO DO BRASIL
27/04/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.33.27
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: TAISA NERY SILVA

Convenio FERMOJU CUSTAS JUDICIAIS
Codigo de Barras 85630000000-2 09720148201-1
60526079014-8 00002022161-0
27/04/2016
Data do pagamento 9,72
Valor em Dinheiro 0,00
Valor em Cheque 9,72
Valor Total

DOCUMENTO: 042701
AUTENTICACAO SISBB:
3.182.24B.686.36C.619

Debito Premiado Ourocard. Utilize funcao debito
do Ourocard Empresarial e concorra a sorteios
semanais. Acesse bb.com.br/debitopremiado.

Assinada por J9422187 TAISA NERY SILVA

27/04/2016 1

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J9422187 TAISA NERY SILVA.

304589 - Depoimento

2007-02915 JD

 ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU/FUNSEG-JE	
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 079014 - FORUM DE MOCAMBO - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO Comarca: MOCAMBO		GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU /FUNSEG-JE Judicial	
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO UNIRANCO AIG SEGUROS S.A		2 - VENCIMENTO 26/05/2016	
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA		3 - DATA EMISSÃO 26/04/2016	
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS FERMOJU (95%):R\$9,23/FUNSEG-JE(5%):R\$0,49		4 - SEQUENCIAL GUIA 0000202	
		6 - PROCESSO/PROTOCOLO 00004485120088060130	
		8 - VALOR DA CAUSA 13.500,00	
		10 - VALOR A RECOLHER 9,72	
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça. Pagamento nas Agências da CEF, Lotéricas, Banco Postal, Correspondentes Bancários e Autoatendimento BB.		VIA DO PROCESSO Autenticação no Verso ou Lateral Direita	
12 - CÓDIGO DE BARRAS 85630000000-2 09720148201-1 60526079014-0 00002022161-0			

 ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU/FUNSEG-JE	
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 079014 - FORUM DE MOCAMBO - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO Comarca: MOCAMBO		GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU /FUNSEG-JE Judicial	
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO UNIRANCO AIG SEGUROS S.A		2 - VENCIMENTO 26/05/2016	
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA		3 - DATA EMISSÃO 26/04/2016	
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS FERMOJU (95%):R\$9,23/FUNSEG-JE(5%):R\$0,49		4 - SEQUENCIAL GUIA 0000202	
		6 - PROCESSO/PROTOCOLO 00004485120088060130	
		8 - VALOR DA CAUSA 13.500,00	
		10 - VALOR A RECOLHER 9,72	
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça. Pagamento nas Agências da CEF, Lotéricas, Banco Postal, Correspondentes Bancários e Autoatendimento BB.		VIA DO CLIENTE Autenticação no Verso ou Lateral Direita	
12 - CÓDIGO DE BARRAS 85630000000-2 09720148201-1 60526079014-0 00002022161-0			

 ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU/FUNSEG-JE	
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 079014 - FORUM DE MOCAMBO - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO Comarca: MOCAMBO		GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU /FUNSEG-JE Judicial	
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO UNIRANCO AIG SEGUROS S.A		2 - VENCIMENTO 26/05/2016	
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA		3 - DATA EMISSÃO 26/04/2016	
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS FERMOJU (95%):R\$9,23/FUNSEG-JE(5%):R\$0,49		4 - SEQUENCIAL GUIA 0000202	
		6 - PROCESSO/PROTOCOLO 00004485120088060130	
		8 - VALOR DA CAUSA 13.500,00	
		10 - VALOR A RECOLHER 9,72	
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça. Pagamento nas Agências da CEF, Lotéricas, Banco Postal, Correspondentes Bancários e Autoatendimento BB.		VIA DO BANCO Autenticação no Verso ou Lateral Direita	
12 - CÓDIGO DE BARRAS 85630000000-2 09720148201-1 60526079014-0 00002022161-0			





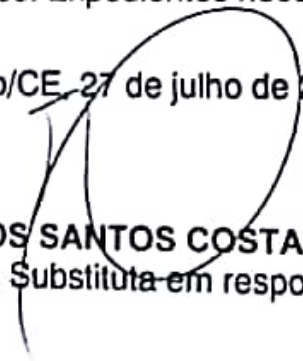
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MUCAMBO
Fórum Des. Júlio Carlos de Miranda Bezerra
Rua Vicente Gomes, s/nº, Centro, Mucambo/CE. Tel. (88) 3654-1552. E-mail: mocambo@tjce.jus.br

Desaguar - N, com a reativação
processual.

Certifique - N, conforme requerido

Intimem-se. Expedientes necessárias.

Mucambo/CE, 27 de julho de 2017.


BRUNA DOS SANTOS COSTA RODRIGUES
Juíza Substituta em responsabilidade

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MUCAMBO/CE

AC. PAPICU
05 DEZ 2017
TALEZA - CE

Processo: 448-51.2008.8.06.0130

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove FRANCISCO ELTON MELO, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre manifestar que, houve pagamento da guia por parte da Seguradora Ré na data 26/02/2014, com a finalidade de arcar com as custas finais, na monta de R\$ 1.162,70 (mil cento e sessenta e dois reais e setenta centavos) no processo em epígrafe, vide guia em anexo.

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	TERMOJU	GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO TERMOJU Judicial
1 - IDENTIFICAÇÃO DA INTERVENIENTE: 079018 - SECRETARIA DE VARA ÚNICA Comarca: MUCAMBO	2 - VENCIMENTO 26/02/2014	3 - DATA EMISSÃO 26/02/2014
	4 - SEQUENCIAL GUIA 0002211	
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO UNIBANCO AIG SEGUROS S.A	6 - PROCESSO/PROTOCOLO 2008000961368	7 - VALOR DA CAUSA 29.194,46
8 - MATÉRIA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA	9 - VALOR A RECOLHER 1.162,70	
10 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 101 - CUSTAS PROCESSUAIS		VIA BANCO Autenticação no Verso ou Lateral Direita
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO gerar nova Guia através do site Tribunal de Justiça SEU VALOR É DE R\$ 1.162,70 (MIL E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)		
12 - CÓDIGO DE BARRAS		
95430009611-8 83709148281-7 44316479019-8 00022111161-9		

pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
26/02/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.00.44
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGÊNCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS
Convenio TERMOJU CUSTAS JUDICIAIS
Código de Barras 85630000011-9 62700146201-7
40326079030-6 00022111161-9
Data do pagamento 26/02/2014
Valor em Dinheiro 1.162,70
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 1.162,70

DOCUMENTO: 922603
AUTENTICAÇÃO SISBB:
7. E2A.57P.C88.E0B.AE2

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

Transação efetuada com sucesso.

União Unica de Câmbio
153
m7

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU		GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial	
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 079010 - SECRETARIA DE VARA UNICA Comarca: MUCAMBO		2 - VENCIMENTO		26/03/2014	
		3 - DATA EMISSÃO		24/02/2014	
		4 - SEQUENCIAL GUIA		0002211	
		5 - PROCESSO/PROTOCOLO		2008000961368	
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO UNIBANCO AIG SEGUROS S.A		8 - VALOR DA CAUSA		29..194,46	
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA		10 - VALOR A RECOLHER		1.162,70	
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS		VIA PROCESSO Autenticação no Verso ou Lateral Direita			
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça. Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.					
12 - CÓDIGO DE BARRAS 85630000011-9 62700148201-7 40326079010-6 00022112161-9					

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU		GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial	
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 079010 - SECRETARIA DE VARA UNICA Comarca: MUCAMBO		2 - VENCIMENTO		26/03/2014	
		3 - DATA EMISSÃO		24/02/2014	
		4 - SEQUENCIAL GUIA		0002211	
		5 - PROCESSO/PROTOCOLO		2008000961368	
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO UNIBANCO AIG SEGUROS S.A		8 - VALOR DA CAUSA		29..194,46	
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA		10 - VALOR A RECOLHER		1.162,70	
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS		VIA CLIENTE Autenticação no Verso ou Lateral Direita			
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça. Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.					

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU		GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial	
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 079010 - SECRETARIA DE VARA UNICA Comarca: MUCAMBO		2 - VENCIMENTO		26/03/2014	
		3 - DATA EMISSÃO		24/02/2014	
		4 - SEQUENCIAL GUIA		0002211	
		5 - PROCESSO/PROTOCOLO		2008000961368	
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO UNIBANCO AIG SEGUROS S.A		8 - VALOR DA CAUSA		29..194,46	
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA		10 - VALOR A RECOLHER		1.162,70	
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS		VIA BANCO Autenticação no Verso ou Lateral Direita			
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça. Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.					
12 - CÓDIGO DE BARRAS 85630000011-9 62700148201-7 40326079010-6 00022112161-9					



2008-08915



amento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/02/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 16,00.44
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS

=====

Convenio FERMOJU CUSTAS JUDICIAIS

Código de Barras 85630000011-9 62700148201-7
40326079010-6 00022112161-9

Data do pagamento 26/02/2014
Valor em Dinheiro 1.162,70
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 1.162,70

=====

DOCUMENTO: 022603
AUTENTICACAO SISBB:
7.E2A.57F.CE8.E0B.AE2

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

26/02/2014 16:00:48

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.





ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU		GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial	
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 079010 - SECRETARIA DE VARA UNICA Comarca: MUCAMBO		2 - VENCIMENTO		26/03/2014	
		3 - DATA EMISSAO		24/02/2014	
		4 - SEQUENCIAL GUIA		0002211	
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO UNIBANCO AIG SEGUROS S.A		6 - PROCESSO/PROTOCOLO		2008000961364	
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA		8 - VALOR DA CAUSA		29.194,46	
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS		10 - VALOR A RECOLHER		807,91	
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça. Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.				VIA PROCESSO Autenticação no Verso ou Lateral Direita	
12 - CÓDIGO DE BARRAS		85610008008-7 07910148201-0 40326079010-6 00022112161-9			

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU		GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial	
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 079010 - SECRETARIA DE VARA UNICA Comarca: MUCAMBO		2 - VENCIMENTO		26/03/2014	
		3 - DATA EMISSAO		24/02/2014	
		4 - SEQUENCIAL GUIA		0002211	
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO UNIBANCO AIG SEGUROS S.A		6 - PROCESSO/PROTOCOLO		2008000961364	
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA		8 - VALOR DA CAUSA		29.194,46	
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS		10 - VALOR A RECOLHER		807,91	
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça. Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.				VIA CLIENTE Autenticação no Verso ou Lateral Direita	

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU		GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial	
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 079010 - SECRETARIA DE VARA UNICA Comarca: MUCAMBO		2 - VENCIMENTO		26/03/2014	
		3 - DATA EMISSAO		24/02/2014	
		4 - SEQUENCIAL GUIA		0002211	
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO UNIBANCO AIG SEGUROS S.A		6 - PROCESSO/PROTOCOLO		2008000961364	
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA		8 - VALOR DA CAUSA		29.194,46	
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS		10 - VALOR A RECOLHER		807,91	
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça. Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.				VIA BANCO Autenticação no Verso ou Lateral Direita	
12 - CÓDIGO DE BARRAS		85610008008-7 07910148201-0 40326079010-6 00022112161-9			



pagamento de outros convênios

SISB SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/02/2014 AUTO ATENDIMENTO 16.00.44
001101251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969 4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS

Convenio FERMOJU CUSTAS JUDICIAIS

Codigo de Barras 85610000008-7 07910148201-0
40326079010-6 00022112161 9

Data do pagamento 26/02/2014
Valor em Dinheiro 807,91
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 807,91

DOCUMENTO: 022604
AUTENTICACAO SISBB:
3.E63.601.AA4.CAC.5E6

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

26/02/2014 16:00:48

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.





160
+

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MUCAMBO**

Fórum Des. Júlio Carlos de Miranda Bezerra
Rua Vicente Gomes, s/nº, Centro, Mucambo/CE. Tel. (88) 3654-1552. E-mail: mucambo@tjce.jus.br

PROCESSO Nº. 448-51.2008.8.06.0130/0

- DESPACHO -

R. h.

À Secretaria para que certifique conforme requerido. Após, cumprida as formalidades legais, retornem os autos ao arquivo.

Mucambo-CE, 20 de março de 2018.


CRISTIANO SOUSA DE CARVALHO
Juiz Substituto Titular